

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90022/2024

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE VEÍCULOS, PARA USO DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS ENTES CONSORCIADOS AO CINDERONDÔNIA.

1 - O Consórcio Interfederativo do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, através de seu Diretor Executivo, torna público, que, na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, em conformidade com o Edital e seus anexos.

2 - As empresas interessadas poderão obter o Edital junto à Coordenadoria de Compras do CINDERONDÔNIA, através do e-mail: licitacoescindero@gmail.com, a partir de 03 de outubro de 2024.

3 - As Propostas poderão ser enviadas de 07/10/2024 até 16/10/2024, às 9h59min, horário de Brasília, no sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, iniciando-se a sessão a partir das 10h.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 25649

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 508/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 9.983,37 (nove mil e novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.644/2024, de 02 de outubro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 9.983,37 (nove mil e novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
10 - Secretaria Municipal de Saúde
10.01- Gabinete do Secretário(A)
10 - Saúde
10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
..... R\$ 9.983,37
Fonte de Recursos: 0.2.659.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde
Valor Total
.....R\$ 9.983,37

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Incisos I, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de superávit financeiro da Fonte de Recursos 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - referente ao saldo remanescente e aos rendimentos bancários da Emenda Parlamentar Impositiva, Conta Corrente 71018-7 (Caixa Econômica Federal).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal em Exercício

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 25735

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.643/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Anulação, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário (A)
12 - Educação
12.368 - Educação Básica
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Educação Especial
3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação (176)
.....R\$ 540.000,00
Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Total
..... R\$ 540.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete do Secretário (A)
12 - Educação
12.361 - Educação Fundamental
12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da rede básica de ensino Fundamental FUNDEB 70
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (131)
.....R\$ 520.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações patronais (133)
.....R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Total
..... R\$ 540.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal em Exercício

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 25721

LEI MUNICIPAL Nº 135/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 94.252,76 (noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 94.252,76 (noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
 10 - Secretaria Municipal de Saúde
 10.01 - Gabinete Do Secretário
 17 - Saneamento
 17.512 - Saneamento Urbano Básico
 17.512.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
 17.512.0022.1085.0000 - Ligação de Esgoto Domiciliar
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
 R\$ 89.267,15
 Fonte de Recursos: 3014.2.701.0000 - Outras Transferências de
 Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
 R\$ 4.985,61
 Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Valor Total
R\$ 94.252,76

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Incisos I e II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de superávit da fonte de recursos 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados e por excesso de arrecadação na fonte de recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - referente aos rendimentos de aplicação financeira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal em Exercício

Ederson Lopes
 Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 25729

LEI MUNICIPAL Nº 3.644/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 9.983,37 (nove mil e novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit financeiro, no valor de R\$ 9.983,37 (nove mil e novecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
 10 - Secretaria Municipal de Saúde
 10.01- Gabinete do Secretário(A)
 10 - Saúde
 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 10.302.0016 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial - MAC
 10.302.0016.2047.0000 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições
 R\$ 9.983,37
 Fonte de Recursos: 0.2.659.0000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde
 Valor Total
R\$ 9.983,37

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Incisos I, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de superávit financeiro da Fonte de Recursos 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - referente ao saldo remanescente e aos rendimentos bancários da Emenda Parlamentar Impositiva, Conta Corrente 71018-7 (Caixa Econômica Federal).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal em Exercício

Ederson Lopes
 Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 25733

DECRETO Nº 507/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Anulação, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.643/2024, de 02 de outubro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por Anulação, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo
 08 - Secretaria Municipal de Educação
 08.01 - Gabinete do Secretário (A)
 12 - Educação
 12.368 - Educação Básica
 12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
 12.368.0008.2088.0000 - Manutenção da Educação Especial
 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação (176)
R\$ 540.000,00
 Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Valor Total
 R\$ 540.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, III, da Lei Federal 4.320/64 - por anulação de dotação orçamentária da Fonte de Recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

02 - Poder Executivo
 08 - Secretaria Municipal de Educação
 08.01 - Gabinete do Secretário (A)
 12 - Educação
 12.361 - Educação Fundamental
 12.361.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
 12.361.0008.2057.0000 - Manutenção da rede básica de ensino Fundamental FUNDEB 70
 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (131)
R\$ 520.000,00
 3.1.90.13.00 - Obrigações patronais (133)
R\$ 20.000,00
 Fonte de Recursos: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos
 Valor Total
 R\$ 540.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal em Exercício

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
 Secretária Municipal de Educação
Protocolo 25725

DECRETO 509/2024, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, por superávit e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 94.252,76 (noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos), para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.645/2024, de 02 de outubro de 2024.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar, por superávit e excesso de arrecadação, no valor de R\$ 94.252,76 (noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais e seis centavos), para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme programação a seguir:

02 - Poder Executivo

10 - Secretaria Municipal de Saúde

10.01 - Gabinete Do Secretário

17 - Saneamento

17.512 - Saneamento Urbano Básico

17.512.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

17.512.0022.1085.0000 - Ligação de Esgoto Domiciliar

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
..... R\$ 89.267,15

Fonte de Recursos: 3014.2.701.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
..... R\$ 4.985,61

Fonte de Recursos: 0.1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Valor Total
.....R\$ 94.252,76

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Incisos I e II, da Lei Federal 4.320/64, recursos provenientes de superávit da fonte de recursos 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados e por excesso de arrecadação na fonte de recursos 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - referente aos rendimentos de aplicação financeira.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal em Exercício

Ederson Lopes
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 25732

DECRETO N.º 510/2024 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares a servidora Elizangela Bruna Sost nomeada no cargo de Agente de Gestão/ Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por um período de 24 (vinte e quatro) meses."

O Prefeito Municipal em Exercício de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares a servidora Elizangela Bruna Sost, cadastro nº 35173-1, nomeada no cargo de Agente de Gestão/ Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED na forma no art. 126

da Lei Municipal 1.900/2011.

Art. 2º A Licença perdurará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do dia 03/10/2024 ao dia 03/10/2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 03 de outubro de 2024.

JOSE CARLOS VALENDORFF
Prefeito Municipal em Exercício

Protocolo 25761

DECRETO N.º 505/2024 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação do senhor Mailson Andrade de Souza aprovado em Concurso Público no cargo de Professor Pedagogo - Ed. Inf. e Series Inic. Do Ens. Fund."

O Prefeito em Exercício do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, a qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2019 - Concurso Público.

Nome: Mailson Andrade de Souza

Cargo: Professor Pedagogo - Ed. Inf. e Series Inic. Do Ens. Fund.

Carga Horária: 30 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito em Exercício

Protocolo 25762

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 094/2024**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 4018/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 076/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de material para manilhas e drenagens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.242.947/0001-58

Lote: 01

Valor: R\$ 67.691,00 (sessenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais)

Valor total da Licitação: R\$ 67.691,00 (sessenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais)

Cerejeiras, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF
Prefeito em Exercício

Protocolo 25708

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 094/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4018/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 4018/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 076/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de material para manilhas e drenagens para atender

as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com recursos próprios, tendo como vencedora a empresa:

SOLAR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ: 07.242.947/0001-58

Lote: 01

Valor: R\$ 67.691,00 (sessenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais)

Valor total da Licitação: R\$ 67.691,00 (sessenta e sete mil seiscentos e noventa e um reais)

Cerejeiras, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Prefeito em Exercício

Protocolo 25720

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 088/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3178/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 3178/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 079/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de Material Permanente para atender a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU através de Recursos de Convênio Estadual nº CNV/289/SESAU/PGE/2023 e Recursos Próprios para Custeio de aquisição de mobílias e equipamentos, para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS CNES Nº 5571340, com recursos de convênio e próprios, tendo como vencedoras as empresas:

CARVALHO RODRIGUES NEGOCIAÇÕES LTDA

CNPJ: 42.009.468/0001-97

Lote: 02

Valor: R\$ 57.492,05 (cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos)

VGEEK COMERCIO E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 55.359.735/0001-06

Lote: 03

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Valor total da Licitação: R\$ 75.492,05 (setenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinco centavos)

Cerejeiras, 24 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Prefeito em Exercício

Protocolo 25755

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 200/2024

PROCESSO Nº 5093/2024

Termo de Contrato nº 200/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS -RO** e a empresa **NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis, nº 503, Cerejeiras/RO, neste ato representado por Seu Prefeito em Exercício, **Sr. JOSÉ CARLOS VALENDORFF**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.500.462-** e RG nº 17R2721*** SSP/SC residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.552.005/0001-68, com endereço na Av. Portugal 1148 QD 29 LT 15 SLC2501 - Setor Marista1 PVTO - Goiania/GO, CEP 74150-030, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Claudio Diones Coutinho**, portador do RG nº sob nº 2835*** DGPC/GO, CPF nº ***.941.031-**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo administrativo nº 5093/2024, inclusive Parecer da PGM, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, da

Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente termo contratual tem por objeto a Aquisição de veículo Van para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Educação

Especificações

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	VEÍCULO TIPO VAN 0 KM 21 LUGARES, 20 + 1 COM 2 PORTAS E ENTRADA Veículo tipo automóvel modelo VAN (20 + 1) 21 passageiros incluindo o condutor, veículo zero quilômetro, ano/modelo da data da aquisição, cor branca, tacógrafo, motor mínimo 2.3, potência mínima de 160 c.v., tração traseira, câmbio manual, ar condicionado frontal e traseiro, direção elétrica/hidráulica, mínimo de 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) à ré, combustível diesel, cintos de segurança três pontos e subabdominal para os bancos central e traseiro, travamento central das portas, air bag frontal para motorista, freios abs, travas e vidros elétricos dianteiros, volante com ajuste de altura e profundidade, vidro laterais, teto alto, pneus 215/75 r 16 c 8 lonas e demais itens obrigatórios conforme a legislação vigente e demais itens obrigatórios de série do veículo conforme a legislação vigente e Código de Trânsito Brasileiro; Garantia igual ou superior a 12 (doze) meses. O veículo deve ser entregue devidamente licenciado e emplacado; veículo 0 km.	01	R\$ 430.000,00	R\$ 430.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de publicação do extrato contratual no CIDERONDONIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratante pagará a Contratada o empenho estimativo no valor de **R\$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado de em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias

úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

PARÁGRAFO DEZ - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

PARÁGRAFO ONZE - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

PARÁGRAFO DOZE - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TREZE - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço contratado é fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens deverão ser entregues no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, localizado na Rua Rondônia nº 1171, de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento das 07h00min às 13h00min, ressalvados os feriados e pontos facultativos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Convocar a contratada, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato;

II - Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;

IV - Acompanhar o recebimento do objeto, por intermédio de representante especialmente designado;

V - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.

VI - Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

VII - Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

VIII - Registrar e oficializar a Contratada, as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada

IX- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados com especificações inferiores às definidas neste Termo de Referência.

X - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São obrigações da CONTRATADA:

I - Assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante;

II - Obedecer às especificações constantes neste Termo; CÓPIA DE PROCESSO - VERSÃO PARA IMPRESSÃO

III - Responsabilizar-se pela entrega do material/execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

IV - Realizar a entrega/executar os serviços dentro do prazo estipulado de

15 (Quinze) dias;

V - O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

VII - Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

VIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - Manter atualizados seus dados cadastrais na CONTRATANTE.

XI - Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.

XII - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as observações técnicas deste Termo de Referência.

XIII - Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

XIV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

XV - Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

CLAUSULA DEZ - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Fraudar na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Não manter a proposta;

VII - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

VIII - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

IX - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

X - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas no Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

XI - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) CÓPIA DE PROCESSO - VERSÃO PARA IMPRESSÃO Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

XII - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

XIII - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA ONZE - RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLAUSULA DOZE - VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

I - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA QUATORZE - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINZE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja; E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 27 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Prefeito em Exercício
CONTRATANTE

CLAUDIO DIONES COUTINHO

NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Luma Thaís Dourado Costa
Jéssica Alves Oliveira

Protocolo 25760

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 091/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 132/2024 na modalidade pregão eletrônico nº 031/2024, cujo objeto consiste na Aquisição de cestas básicas para atendimento de pessoas em vulnerabilidade e risco social, em atendimento a Lei de Benefícios eventuais, com recursos próprios e convênio estadual, tendo como vencedora a empresa:

M A DE ALMEIDA LTDA

CNPJ: 24.110.332/0001-97

Lote: 01

Valor: R\$ 39.595,20 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

Valor total da Licitação: R\$ 39.595,20 (trinta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)
Cerejeiras, 30 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS VALENDORFF

Prefeito em Exercício

Protocolo 25754

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 24/2024

Justificação de Posse

Prazo: 30 (trinta) dias.

FINALIDADE: Notificar o Sr. DENEJANES ANTUNES, portador do CPF **1.***.0**-1, com endereço incerto, a comparecer junto ao Departamento de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cerejeiras, na Rua Florianópolis, nº 503, Bairro Maranata, a dizer sobre o imóvel: **Lote 13 da Quadra 88 do Setor "A"** em Cerejeiras - RO, no qual Processo Administrativo nº.

4379/2024 de Justificação de Posse de Imóvel, a Sr^a CHARLENE DE SOUZA MIGNONI NAVARRO, brasileira, casada, portadora do RG nº 3**.*4 MTE/RO e inscrita no CPF sob o nº 768.***.***-04, nascida em 21/09/1983, filha de: VITALINO RICARDO MIGNONI e NILZA ALVES DE SOUZA, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cardoso nº 2212, no município de Cerejeiras/RO, requer dizendo ter a posse mansa e pacífica do referido imóvel. O notificado poderá contraditar a retomada, requerendo o que entender de direito.

Cerejeiras - RO, 02 de outubro de 2024.

Dayane Barbosa Belchior.

Assessora De Departamento

Decreto nº 545/2023,

Protocolo 25696

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 016/2024/SEMAGRI

“Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.”

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Danilo Marth (Decreto Nº 133/2019), no uso de suas atribuições e; Considerando o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado; RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5081/2024 (EPROC).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER ALIMENTAÇÃO ADEQUADA PARA SERVIDORES EM DESLOCAMENTO AO ATERRO SANITÁRIO EM VILHENA/RO.

FISCAL TITULAR: CHARLES ALVES - CAD.: 40541

FISCAL SUPLENTE: LAYANE ELUANE DE ASSIS SANTOS - CAD.: 39853

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

CEREJEIRAS/RO, 02 DE OUTUBRO DE 2024.

DANILO MARTH

SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DEC. Nº 133/2019

Protocolo 25695

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO

AO GABINETE

Após análise das propostas, classificamos os itens de menor preço para as firmas abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de adesivos contendo informações de identificação de obras para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

(Empresa Vencedora): L.H.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DISPENSA - ELETRONICA Nº 037/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 5537/2024

L.H.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.060.256/0001-57 - Centro - CEP: 76900-027

Valor R\$ 6.889,96

TOTAL GERAL de R\$ 6.889,96 (Seis Mil, Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos).

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Encaminhamos o aludido processo ao **Gabinete da Prefeita**, para conhecimento e posterior homologação, conforme solicitação de dispensa de licitação contidas, no Termo de Referência, processo digital **5537/2024**, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOP a escolha da Modalidade.

Observação II: Ressaltamos que as pesquisas mercadológicas foram elaboradas pela Secretaria Municipal de Obras-SEMOSP desta prefeitura, sendo o mesmo responsável pelos preços balizados.

Cerejeiras - RO, 03 de outubro de 2024.

Edenir Augustinho Delazari
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos
Dec. 160/2021

Protocolo 25756

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024
Processo Administrativo nº 1732/2024
AMPLA CONCORRÊNCIA
MODO DE DISPUTA ABERTO - Lei 14.133/2021

A Prefeitura Municipal de Corumbiara, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, avisa aos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tendo como objeto: **Aquisição de veículos por meio de Pregão Eletrônico, destinado a atender os convênios vinculados às propostas nº 07015/2024 e nº 15246041000124005/24, provenientes de Emendas Parlamentares estadual e federal recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA) do município de Corumbiara/RO**, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 205 e 207/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber e demais legislações complementares. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM. Valor estimado: R\$ 451.606,21 (quatrocentos e cinquenta e um mil, seiscentos e seis reais e vinte e um centavos)**. Início da sessão pública dia **21/10/2024 às 10h00min** (horário de Brasília). O edital e sessão estão disponíveis em: www.licitanet.com.br e www.corumbiara.ro.gov.br Mais informações de segunda à quinta-feira das 07h00min às 13h00min e das 15h00 às 17h00min, sexta-feira das 07h00min às 13h00min, na sala da CPL, localizada na Rua Olavo Pires, 2129- Centro, Prédio da Prefeitura Municipal de Corumbiara - Fone (69) 3343-2192 ou através do e-mail: cpl@corumbiara.ro.gov.br.

Corumbiara/RO, 02 de outubro de 2024.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)
FERNANDO RODRIGUES RICARDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 016/2024

Protocolo 25690

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREF MUN DE CORUMBIARA
ESTADO DE RONDÔNIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 - REGISTROS DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022-18

CONTRATO N.º 182 / 2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) PREF MUN DE CORUMBIARA E A(O) IVG BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A PREF MUN DE CORUMBIARA, com sede no(a) AVENIDA SENADOR OLAVO PIRES, Nº 2129, CENTRO, na cidade de CORUMBIARA/RO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 63.762.041/0001-35, neste ato representado(a) pelo(a) LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, nomeado(a) por TERMO DE POSSE Nº 196, publicada em MURAL E SITE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E SITE DA PREFEITURA de 01 de janeiro de 2021, CPF nº 755.XXX.XXX-04, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) IVG BRASIL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediado(a) na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORT, SETE LAGOAS/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu/sua DIRETOR(A), Srª/Srº. DEBORA ROCHA COSTA, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23034.028908/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 06/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ônibus Rural Escolar, dos tipos ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 1, ORE 2, ORE 3, e Ônibus Urbano Escolar, dos tipos ONUREA Piso Alto e ONUREA Piso Baixo, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o transporte escolar diário de estudantes das redes públicas de ensino, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº CATMAT	QUANT.	VALOR UNITÁRIO EM R\$	VALOR TOTAL EM R\$
2	Ônibus Rural Escolar (ORE 2) - Transmissão Mecânica	610415	1	398.500,00	398.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 320 dias contados do(a) da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 398.500,00 (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. Os preços deverão considerar as isenções do PIS/COFINS, nos termos da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2010, e do ICMS nos termos do Convênio ICMS nº 53/2007 e renovações, exceto para o ORE ZERO (4X4), e observando-se atentamente as especificações e demais condições de realização do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital e seus anexos. Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da

União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que

não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrente;

9.1.19. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras do controle de qualidade e quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados, atendendo às solicitações de compras dos órgãos participantes de compra nacional e demais órgãos participantes;

9.1.20. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.1.21. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

9.1.22. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber;

9.1.23. Assinar e cumprir, na forma disposta na Ata de Registro de Preços, conforme minuta anexa ao Edital, o Termo de Ciência e Responsabilidade quanto à obrigação de utilizar o Sistema de Gerenciamento de Atas de Registros de Preço - SIGARPWEB para a execução das ações que lhe competem, no âmbito das contratações decorrentes da utilização e/ou da adesão às atas de registro de preços, bem como quanto ao cumprimento das regras estabelecidas para o processo de controle de qualidade dos itens produzidos e entregues em atendimento aos contratos firmados;

9.1.24. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pelo Órgão Gerenciador no prazo estabelecido, inclusive quanto ao planejamento da produção e ao atendimento aos contratos decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por

cento) do valor total do contrato.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a

negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.17.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.17.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso,

a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor dos Ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

v. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o § 4º do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos;

vi. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada, no que couber:

PROGRAMA D E TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO D DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
MELHORIA DO ENSINO	EDUCAÇÃO 25%	449052	573/2024	16/09/2024	398,50
MELHORIA DO ENSINO	UTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	449052	574/2024	16/09/2024	398.101,50

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal e Seção Judiciária em que se situa a CONTRATANTE para dirimir os litígios que decorrerem da

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CORUMBIARA/RO, ____ de _____ de _____.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

DEBORA ROCHA COSTA

P/ Contratante P/ Contratada

LEANDRO TEIXEIRA

VIEIRA:75584964204

Assinado de forma digital por LEANDRO

TEIXEIRA VIEIRA:75584964204

Dados: 2024.09.26 11:32:33 -04'00'

ID: 251391

Protocolo 25766

PORTARIA Nº 664/2024

“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO n.º 001/2024/SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem a alínea f, inciso II, § 4º do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal, e em obediência ao disposto no Artigo 8º da Lei Municipal n.º 045 de 1993 (Regime Jurídico Único), considerando o resultado final do Teste seletivo 001/2024, homologado através do Decreto nº 062/2024 de 01/04/2024.

CONSIDERANDO: O termino da PORTARIA 654 de 25/09/2024 (ID 248455)

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público a convocação na ordem dos classificados a candidata aprovada no teste seletivo 001/2024, **ROSANA LOUSADA DOS SANTOS PROF.ED.BASICA/PEDAGOGIA** e homologado pelo Decreto n.º 062/2024 de 01/04/2024, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Artigo 2º - Os candidatos deverão aceitar incondicionalmente a designação de prestar serviços para o local que prestou Teste Seletivo ou conforme necessidade da secretaria.

Artigo 3º - No ato de contratação os candidatos deverão apresentar toda documentação pessoal especificado no item 6.3. Edital 001/2024/SEMED do Teste seletivo Municipal.

Artigo 4º - Validade desta Portaria no prazo impreterível de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente Portaria, para assinar o contrato, pois não o fazendo poderá ser convocado os próximos (as), na ordem dos classificados.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 02 de outubro de 2024.

Leandro Teixeira Vieira

Prefeito Municipal

Termo de Posse nº 196

Protocolo 25697

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 609/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3979/2024

RECORRENTE: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA - ME

RECORRIDA: SETOR DE LICITAÇÃO

RESTAURANTE AVENIDA LTDA - ME

ASSUNTO: RECURSO EM LICITAÇÃO

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer quanto ao recurso a ela apresentado por ocasião da licitação realizada na modalidade de Pregão Eletrônico de nº 107/SRP/2024, que tem como objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE MARMITEX, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.**

A empresa recorrente interpôs o presente recurso requerendo a inabilitação da Empresa **RESTAURANTE AVENIDA LTDA - ME**, alegando que a mesma não atendeu as exigências do edital, não realizando o cadastro prévio de sua proposta inicial e juntar declaração conjunta.

PASSAMOS A ANALISE DO RECURSO

DA TEMPESTIVIDADE

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que o prazo para apresentação de recursos dos atos administrativos ligados a licitação é **de 3 (três) dias** úteis, contados da data de intimação ou lavratura da ata, conforme prevê o art. 165, desta lei, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

A empresa COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA manifestou intenção de recurso no dia 02/09/2024, conforme consta da ata Parcial sob id 897904, de suas razões de recurso (ID 897895) apresentadas no dia 05/09/2024, juntadas aos autos no dia 18/09/2024 pela CCP. Como as razões foram apresentadas dentro do prazo legal, são tempestivos e, por isso, serão conhecidos.

A Empresa RESTAURANTE AVENIDA LTDA - ME LTDA, juntou sua contra razões ao recurso sob id 897904, também dentro do prazo.

A CCP se manifestou quanto ao recurso tramitado à Procuradoria, em respeito ao que está disposto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 (id 897971).

DO RECURSO

O recurso apresentado pela empresa COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA, traz os seguintes argumentos:

...

Ao analisar os documentos da empresa classificada em primeiro lugar, observa-se que não foi anexado a proposta inicial. No edital vemos a necessidade de anexo da proposta de preços de

todos os licitantes.

...

No caso da empresa classificada em primeiro lugar, o fato de nem ter adicionado a proposta, faz com que, segundo o edital a empresa fosse desclassificada logo de início, nem ido para a fase de lances...

...

Então para que não sejamos prejudicados, solicitamos a reavaliação da aceitação/habilitação da empresa classificada em 1º lugar, mesmo porque o edital é bem claro na sua exigência quanto a documentação, declaração conjunta e proposta inicial.

...

DAS CONTRA RAZÕES

A empresa RESTAURANTE AVENIDA LTDA - ME, apresentou contra razões alegando que:

...

No referido pregão eletrônico, realizado no dia 12/08/2024 às 10h00min (horário de Brasília), teve como arrematante, o RESTAURANTE AVENIDA, vencendo a disputa de preços...

...

Após a fase da disputa de lances, o concorrente "COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA" declarou intenção de recurso, para os itens 0001 e 0002.

No dia 05/09/2024, a empresa "COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BOM SABOR LTDA" apresentou seu Recurso Administrativo em desfavor da impugnada "Restaurante Avenida" tendo como cerne da impugnação, a suposta ausência da apresentação da proposta de preços com fulcro no item 6.4 do Edital, ...

...

Em análise ao recurso interposto pela concorrente, observa-se que o "Restaurante Avenida" cumpriu o item supra.

Importante ressaltar que o pregão sendo na modalidade eletrônica, quando fazemos a juntada dos documentos de habilitação no Portal de Compras Públicas, exige-se que seja preenchida a proposta inicial de preços para finalizarmos o processo de participação no referido pregão. Vejamos a PROPOSTA REGISTRADA no print abaixo em que a requerente cumpriu o item 6.4:

...

Está cristalino que o Restaurante Avenida, cumpriu o item 6.4 do edital, apresentando sua proposta de preços inicial, conforme explanados anteriormente, e vimos como a combinação dos itens 6.2, item 6.5, item 7 e item 7.1 principalmente, evidenciam tal cumprimento, tanto é que a Ilustre Pregoeira analisou todas as propostas e deu sequência no certame...

DECISÃO CCP:

Em análise ao recurso apresentado a CCP, manifestou-se no seguinte sentido mantendo sua decisão de habilitação da empresa recorrida:

...

... Esta Coordenadoria de Compras Públicas juntamente com os membros, mantém sua decisão de habilitação da empresa RESTAURANTE AVENIDA LTDA - ME, visto que a mesma atendeu as exigências editalícias, bem como registrou sua proposta via SISTEMA como consta no ID 897872, sem a proposta inicial a empresa nem teria como participar da fase de lances que próprio sistema já a tiraria fora e sua proposta registrada nem apareceria nos relatórios.

...

PASSAMOS A ANÁLISE DO RECURSO

Pois bem ao analisar o recurso apresentado vislumbro que a empresa recorrida RESTAURANTE AVENIDA LTDA - ME, registrou sua proposta inicial conforme se vislumbra da Ata Parcial juntada sob id 897906 e documento da proposta registrada sob id 897858, contrariando assim o alegado pela empresa recorrente.

Conforme se depreende da Ata Parcial juntada sob id 897906, ambas as empresas apresentaram as declarações obrigatórias para participação da licitação.

Denota-se que nas licitações públicas deve sempre ser observado os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, princípios estes previstos no

artigo 5º da Lei 14.133/93.

Partindo destes princípios denota-se do edital de Pregão Eletrônico-SRP Nº 107/CCP/2024, traz todos os requisitos e exigências para a contratação da empresa para execução dos serviços, bem como o procedimento a ser seguido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A pregoeira agiu acertadamente obedecendo os princípios norteadores da administração pública **de imparcialidade, e da legalidade**.

Denota-se da documentação analisada que a empresa classificada em 1º lugar atendeu a todo o exigido no Edital, estando apta a contratar com o Município, visto que tem toda a documentação exigida e apresentou a melhor proposta na face de lances.

A empresa recorrida RESTAURANTE AVENIDA LTDA - ME, registrou sua proposta inicial conforme se vislumbra da Ata Parcial juntada sob id 897906 e documento da proposta registrada sob id 897858, contrariando assim o alegado pela empresa recorrente, conforme ressaltou a CCP, e também mencionado pelo recorrente e pela recorrida, que sem referido registro o sistema nem teria habilitado a Recorrida para participação do certame.

Outro fato que não deve prosperar e que a recorrida não teria apresentado a declaração conjunta, e observando a Ata Parcial juntada sob id 897906, ambas as empresas apresentaram a mesma.

Assim em obediência ao previsto na legislação, e ao Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e comprovado que a empresa recorrida atendeu a todo o exigido no edital, entende esta Procuradoria o Presente recurso deve ser julgado improcedente.

Portanto, diante de todo o exposto, esta Procuradoria opina pelo julgando improcedente o recurso apresentado pela empresa COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BOM SABOR LTDA - ME, mantendo o julgamento da CCP que habilitou a empresa RESTAURANTE AVENIDA LTDA - ME.

De ciência aos interessados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 23 de setembro de 2024.

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

DESPACHO:

1. *Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria, para julgar improcedente o recurso apresentado pela empresa COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BOM SABOR LTDA - ME, mantendo o julgamento da CCP que habilitou a empresa RESTAURANTE AVENIDA LTDA - ME.*

2. *Dê-se ciência aos interessados;*

3. *Publique-se.*

Espigão do Oeste, 23 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 25703

PARECER: 610/PGM/2024

PROCESSO Nº 4739/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO SELETIVO - TÉCNICO DE LABORATÓRIO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria com pedido de reconsideração do Parecer Jurídico nº 531/PGM/2024, em que entendeu que a prorrogação do contrato seletivo em questão não atendia aos requisitos legais estabelecidos no artigo 73, inciso V, alínea d, da Lei Federal nº 9.504/1997.

No Ofício nº 00431/SEMSAU/2024 (ID 897809), a Secretaria informa que já solicitou treinamento para a recém empossada no cargo de Técnica de Laboratório, Larissa Souza Merlin junto ao LACEN - Laboratório Central de Saúde Pública na cidade de Porto Velho/RO.

Consta ainda aos autos, as datas que em a servidora irá realizar os cursos, sendo: De 30/09 a 04/10: Treinamento para Leishmaniose e Tuberculose e De 07/10 à 11/10: Treinamento para Hanseníase.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A análise aduzida neste Parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as

formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que tenha validade e eficácia.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita parecer sobre a legalidade de prorrogação do contrato seletivo da servidora Gleice Kelly Neres Nascimento, que exerce a função de Técnico de Laboratório, justifica que a prorrogação é pelo período de 60 dias, até que a nova empossada no cargo realize o treinamento adequado junto ao LACEN - Laboratório Central de Saúde Pública na cidade de Porto Velho/RO, a fim de não prejudicar os atendimentos que são essenciais à população.

Justifica ainda, que a profissional trabalha em situação especializada/específica dentro da saúde municipal, cumprindo escala de trabalho no Hospital e no Centro de Saúde, sendo que no Centro de Saúde Municipal ela é a responsável pela análise de amostras para avaliação de leishmaniose, hanseníase, tuberculose e malária, sendo a única profissional capacitada que dispomos no município, é importante ressaltar que a oferta dos cursos que a profissional dispõe foi obtido através de capacitação ofertado pelo LACEN - Laboratório Central de Saúde Pública e AGEVISA, em virtude de serem situações que apenas o SUS - Sistema Único de Saúde oferta atendimento/acompanhamento.

Passamos a análise do mérito.

A análise aduzida neste Parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que tenha validade e eficácia.

A Secretaria Municipal de Saúde solicita reconsideração do Parecer Jurídico nº 531/PGM/2024, justificando que a prorrogação é pelo período de 60 dias, até que a nova empossada no cargo realize o treinamento adequado junto ao LACEN - Laboratório Central de Saúde Pública na cidade de Porto Velho/RO, a fim de não prejudicar os atendimentos que são essenciais à população.

Comprovou que o treinamento para a recém empossada no cargo de Técnica de Laboratório, Larissa Souza Merlin junto ao LACEN - Laboratório Central de Saúde Pública na cidade de Porto Velho/RO serão nos dias 30/09 a 04/10: Treinamento para Leishmaniose e Tuberculose e de 07/10 à 11/10: Treinamento para Hanseníase.

Por fim, enaltece que a falta dessa profissional comprometerá os atendimentos à população, assim, justifica a necessidade da citada prorrogação.

A Lei Federal nº 9.504/1997 em seu artigo 73, inciso V, alínea d, dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

A lei eleitoral é rígida quanto as vedações aos agentes públicos durante o pleito eleitoral, nos 03 três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos. É expressamente proibida a renovação de contratos de servidores temporários nesse intervalo, devendo ser comprovada a necessidade/essencialidade das contratações/renovações no período vedado, exigindo assim, cautela do agente público ao tomar decisões nesse período restrito.

Para que as contratações sejam caracterizadas como serviço essencial, conforme a exceção prevista na alínea d do inciso V do artigo 73 da Lei nº 9.504/1997, é **necessário comprovar e reconhecer que se trata de uma atividade essencial**. Para isso, deve ser demonstrada a necessidade e a existência de uma situação excepcional.

Ainda, de acordo com o entendimento firmado pelas Cortes Superiores **serviço público essencial seria aquele relacionado à sobrevivência, saúde ou segurança da população**.

A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem adotado rigor quanto aos limites de incidência da norma permissiva da alínea d do inciso V do artigo 73 da Lei das Eleições, em face da vedação, no período de

três meses que antecede o pleito até a posse dos eleitos, dos atos de movimentação funcional (nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, entre outros), porque tais condutas possuem nítido e expressivo impacto na disputa e, podem, em consequência e mesmo no âmbito da ressalva legal, configurar abuso de poder político. (RESPE no 21155, Relator Ministro Sergio Silveira Banhos, julgamento em 03/10/2019).

A teor do entendimento desta Corte, conceitua-se como serviço público essencial, para os fins do artigo 73, V, d, da Lei nº 9.504/97, aquele de natureza emergencial, umbilicalmente ligado à sobrevivência, à saúde ou à segurança da população. Interpretação em sentido diverso esvaziaria o comando legal e permitiria o uso da máquina pública em benefício de candidaturas. (RESPE no 101261, Relator Ministro Jorge Mussi, julgamento em 11/04/2019).

A Lei Federal nº 9.504/1997 somente excetua a vedação eleitoral, nos termos do inciso V do artigo 73, em razão da contratação ou nomeação de pessoal necessário para a instalação de serviços essenciais, os quais são compreendidos como aqueles atrelados a saúde, segurança e sobrevivência da população. Assim, é necessário comprovar que o **funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais**:

“A renovação de contratos de servidores públicos temporários, nos três meses que antecedem as eleições, configura conduta vedada, nos termos do art. 73, inciso V, da Lei no 9.504/1997.” (RESPE no 38704, Relator Ministro Edson Fachin, julgamento em 13/08/2019).

Destaco, ainda, que o intuito do legislador consubstanciado na determinação legal visa evitar, dentre outras, eventual configuração de abuso com potencialidade lesiva a ferir a isonomia na escolha por parte dos eleitos. Por isso a proibição genérica da contratação de pessoas.

Não obstante a regra geral, a lei não deixa a Administração desabrigada em relação às contratações de pessoal necessário à efetiva prestação dos serviços públicos vinculados aos seus misteres. Nesse contexto, dentre as exceções que elenca a Lei nº 9.504/97 estatuiu que a contratação poderá ocorrer desde que a homologação do concurso público e a consequente nomeação dos aprovados se deem até os 03 (três) meses que anteriores à realização do pleito eleitoral. Logo, para evitar a solução para a continuidade na prestação dos serviços públicos, **o administrador público deverá planejar a contratação de pessoal respeitando a delineação descrita pela Lei**.

Os argumentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde estão baseados em preceitos constitucionais, assegurando a proteção de direitos fundamentais e sociais previstos na Constituição Federal, sobretudo no tocante ao direito à saúde. Diante a confirmação das datas para a capacitação da nova servidora efetiva para Leishmaniose, Hanseníase e Tuberculose, reitero:

O conceito de 'serviço público essencial' é interpretado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral de maneira restritiva, abarcando apenas aqueles relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança da população. (GRIFEI)

A Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral excepcionou a regra apenas para os casos em que a contratação seja necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo (art. 73, inciso V, alínea “d”, da Lei nº 9.504/1997).

“Eleições 2016 [...] Conduta vedada. Renovação de contratos de servidores temporários. Novo vínculo de direito público. Configuração da conduta vedada. Serviços de educação e assistência social. **Ausência de essencialidade.** [...] 1. **A renovação de contratos de servidores públicos temporários, nos três meses que antecedem as eleições, configura conduta vedada, nos termos do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997.** 2. Teleologicamente, a conduta vedada do art. 73, inciso V, da Lei das Eleições busca evitar que o agente público abuse da posição de administrador para auferir benefícios na campanha, utilizando os cargos ou empregos públicos, sob sua gestão, como moeda de

troca eleitoral. Sendo assim, é indiferente que se trate de contratação originária ou de renovação, pois a 'promessa de permanência' no cargo pode ser tão quanto ou ainda mais apelativa que a promessa de contratação. 3. A renovação contratual, ao modo de prorrogação, encontra-se contida no campo semântico do verbo 'contratar', pois, na realidade, o contrato por prazo determinado é extinto e substituído por um novo; este, ainda que venha a ter o mesmo conteúdo, constitui novo vínculo entre as partes contratantes. 4. A contratação de servidores por tempo determinado pressupõe necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF/88). Após cada período, a necessidade de contratação e o excepcional interesse público devem ser reavaliados, de forma a fundamentar a renovação dos contratos. Portanto, a renovação constitui ato administrativo diverso da contratação originária, com fundamentação nova e atualizada, não podendo ser considerada mera extensão de vínculo anterior. 5. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral não faz distinção entre a contratação originária e a renovação dos contratos temporários. Precedente. 6. O legislador excepcionou a regra apenas para os casos em que a contratação seja necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo (art. 73, inciso V, alínea "d", da Lei nº 9.504/1997). Nesse sentido, não está contida na ressalva legal a contratação de temporários para o trabalho em obras que já se estendem há mais de dois anos, ainda que venham a se destinar, posteriormente, a serviço essencial. 7. **O conceito de 'serviço público essencial' é interpretado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral de maneira restritiva, abarcando apenas aqueles relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança da população.** Exclui-se, portanto, a contratação de profissionais das áreas de educação e assistência social. Precedentes. 8. Embora os serviços de educação sejam de relevante interesse público, o legislador optou por critério diverso para excepcionar a regra do art. 73, inciso V, da Lei das Eleições. Não pode o julgador, diante da opção legislativa, substituí-la por regra que, em seu juízo, lhe parece mais justa ou adequada, sob pena de ofensa ao princípio democrático (art. 2º da CF/88). 9. A análise consequencialista da decisão judicial não pode conduzir à negativa de aplicação da lei vigente. O chefe do Poder Executivo possui inúmeras alternativas durante sua administração, devendo a responsabilidade pela programação da gestão abarcar a duração dos contratos firmados e a existência de condutas vedadas durante o curso do mandato. [...]"

(Ac. de 13.8.2019 no REspe nº 38704, rel. Min. Edson Fachin.)

O artigo 196 da Constituição Federal, assim preceitua:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

O Estado deve garantir a todos os cidadãos a assistência à saúde, sendo um direito fundamental, através de políticas públicas visando assegurar boas condições de vida e de trabalho à população. O artigo 6º da Constituição Federal assegura o direito a educação e saúde como direitos sociais.

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Assim, o Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação e saúde, assegurado por normas constitucionais de **eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata**.

Apesar das vedações trazidas pela lei eleitoral, não se apresenta razoável que o Município deixe de fornecer serviço interligado à atividade humana básica, como é o caso da saúde. A falha na prestação de tal serviço presume-se a minoração ou ausência de qualidade de vida, de dignidade, e por conseguinte, da própria realização da cidadania, pois sabido que os reflexos da falta de saúde apresentam consequências drásticas ao cidadão e à toda sociedade.

A Constituição Federal traz o direito à educação e saúde em seu rol de direitos sociais, especificamente em seu artigo 6º, constituindo-se em base do desenvolvimento humano. O não-oferecimento desses serviços públicos essenciais pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente, conforme previsão contida no artigo 208 e seguintes da Constituição Federal. Sobre o assunto:

TJ-DF - 7430162520228070000 1717724

Jurisprudência. **Acórdão publicado em 03/07/2023**

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO E ELEITORAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. ESPECIALISTA PSICÓLOGO. EDITAL N. 31/2021. CONTRATAÇÃO POR 1 UM ANO PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. PERÍODO DO INTERDITO ELEITORAL. ART. 73, V, DA LEI 9.504 /1997. RESSALVA CONTIDA NO INCISO D. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. ENQUADRAMENTO. RENOVAÇÃO DE CONTRATO POR IGUAL PERÍODO CONFORME EDITAL. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Trata-se de mandado de segurança através da qual pretende a impetrante que lhe seja concedida a segurança para determinar que o contrato temporário firmado com a Secretaria de Saúde do DF, para a prestação de serviços na área de Psicologia, seja prorrogado por igual período, ou seja, até 23/10/2023, em respeito ao disposto na Cláusula Segunda do Edital n. 31, de 14/07/2021. 2. A Lei Federal n. 9.905/1997 (Lei das Eleições) traz regras que devem ser observadas pelos agentes públicos, vedando-se condutas que possam, de algum modo, interferir na normalidade e igualdade de chances entre os concorrentes nas eleições. Dentre as vedações previstas pela citada Lei, em seu artigo 73, tem especificamente uma (inciso V) que se aplica também à prorrogação do vínculo de servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal. 3. O alcance da proibição inculpada no inciso V do art. 73 da Lei das Eleições é bastante amplo, de modo a impossibilitar a nomeação, contratação servidores públicos ou admissão sob qualquer forma de servidor público. Por ter uma abrangência amplíssima, é que se entende que a vedação se aplica a servidores públicos estatutários, empregados públicos e servidores temporários. Nesse sentido, o Tribunal Superior Eleitoral firmou o entendimento de que as contratações e demissões de servidores temporários também são vedadas pela lei nos 3 (três meses que antecedem as eleições, conforme se observa da ementa do Acórdão n. 21.167, de 21/08/2003, rel. Min. Fernando Neves. 4. **É importante registrar que uma das exceções previstas na referenciada Lei das Eleições diz respeito à admissão de servidores públicos, mesmo no período crítico (3 meses antes da eleição), quando se tratar de nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo (alínea d do inciso V do art. 73).** 5. **O conceito de serviço público essencial é interpretado pela jurisprudência do TSE de maneira restritiva, abarcando apenas aqueles relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança da população.** Exclui-se, portanto, a contratação de profissionais das áreas de educação e assistência social. 6. **Considerando que de fato a contratação está vinculada a serviço público essencial de funcionamento inadiável, infere-se estar a referida prorrogação devidamente ancorada na possibilidade da ressalva legal (art. 73, V, alíneas d, Lei n. 9.504 /1997) e jurisprudencial, bem**

como amparada na necessária autorização do chefe do Poder Executivo. Todavia, resta o questionamento do porquê, mesmo contrariando previsão editalícia, ser firmada somente até 31/12/2022. 7. É de se concluir, portanto, que em se promovendo a renovação de contrato temporário no período do interdito legal, haveria que ser feito nos termos previstos pelo edital do certame, qual seja, por igual período ao da contratação originária (1 ano). 8. **Mandado de segurança conhecido. Segurança concedida.**

Considerando que de fato a contratação está vinculada a serviço público essencial de funcionamento inadiável, infere-se estar a referida prorrogação devidamente ancorada na possibilidade da ressalva legal (art. 73, V, alínea d, Lei n. 9.504/1997) e jurisprudencial, bem como amparada na necessária autorização do chefe do Poder Executivo.

Portanto, considerando os argumentos expostos, esta Procuradoria entende que a prorrogação do contrato seletivo de Técnico Laboratório da servidora Gleice Kelly Neres Nascimento, pelo período de 60 (sessenta) dias, para a capacitação da nova servidora empossada, atende aos requisitos legais estabelecidos no artigo 73, inciso V, alínea d, da Lei Federal nº 9.504/1997, diante a extrema necessidade e urgência da demanda.

É fundamental que a Secretaria Municipal de Saúde atente para o prazo estabelecido neste Parecer Jurídico. Após a capacitação da nova servidora empossada, a servidora temporária deve ser exonerada.

Por fim, deve constar nos autos autorização expressa do chefe do Poder Executivo, conforme determina o artigo 73, inciso V, alínea d, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 23 de setembro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 25704

PARECER Nº 611/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5401/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE O BOLSA ATLETA E A LEGISLAÇÃO ELEITORAL

A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer sobre a continuidade da execução do Programa BOLSA ATLETA no ano eleitoral, em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A análise aduzida neste Parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que tenha validade e eficácia.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica e ou financeira**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Passamos a análise do mérito.

Pois bem, a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer sobre a continuidade da execução do Programa BOLSA ATLETA no ano eleitoral.

A Lei Municipal nº 2.771, de 22 de fevereiro de 2024 instituiu o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de Espigão do Oeste, e através do Decreto Municipal nº 6195, de 25 de julho de 2024 que regulamentou as normas do referido programa.

A referida lei foi de autoria da Vereadora Sra. Delker Klemes Miranda Nobre, conforme autógrafo nº 162/2023 (ID 846857) e Emenda Aditiva nº 01/2023 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a Secretaria Municipal de Esportes para o custeio do Programa Bolsa Atleta para o exercício do ano de 2024 (ID 846872), também de autoria da Vereadora Sra. Delker Klemes Miranda Nobre.

Denota-se do artigo 73, VI, "a" da Lei nº 9.504, de 1997, determina que esta proibido aos agentes públicos realizar transferências voluntárias nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, vejamos:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (grifo nosso)

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

...

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (GRIFEI)

Quanto a referida Emenda Aditiva de 27 de novembro de 2023, mesmo que haja previsão pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, a lei que instituiu o Programa Bolsa Atleta e o decreto que regulamentou são do ano de 2024, ano das eleições municipais. A Lei Federal nº 9.504, de 1997 é expressa em suas vedações quanto a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

No mesmo sentido já decidiu o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 287/2016 Plenário, que:

"Finanças Públicas. Emenda parlamentar. Natureza jurídica. Transferências voluntárias. Orçamento impositivo. Legislação eleitoral. Vedação.

As transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral), por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias."

(Boletim de Jurisprudência nº 114/TCU).

A Jurisprudência sobre o tema:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2012. CONDUTA VEDADA. DISTRIBUIÇÃO DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS EM PERÍODO VEDADO. RESSALVA DO ART. 73, § 10, DA LEI N. 9.504/1997. AUTORIZAÇÃO EM LEI E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO ANTERIOR. REQUISITO NÃO ATENDIDO. MULTA. RAZOABILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

(...)A pena de cassação de registro ou diploma é reprimenda extrema que só deve ser imposta em caso de comprovada gravidade da conduta. (...)

Acórdão TRE/RO n. 346, de 14 de outubro de 2015. Recurso Eleitoral Nº 646-60.2012.6.22.0004 - Classe 30 - Relator: Juiz José Antônio Robles.

Ainda que seja necessário que se comprove a potencialidade do fato a desequilibrar o pleito eleitoral e o benefício trazido à candidatura do agente, deve sempre priorizar os preceitos legais, evitando o favorecimento eleitoral indevido, incorrendo em desvio de finalidade e em ofensa ao princípio da moralidade.

Assim, para garantir a igualdade de condições na disputa eleitoral e prevenir ações que comprometam a equidade entre os candidatos, é

fundamental coibir práticas que possam violar a legislação eleitoral.

Desta forma, havendo a vedação para a transferência de recursos nos 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, tanto na legislação quanto na Jurisprudência dos Tribunais Superiores, e vislumbrando que o atual Prefeito visa a reeleição e da mesma forma a autora da Emenda, esta Procuradoria recomenda que se aguarde o prazo estipulado na lei eleitoral.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 23 de setembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o Parecer da Procuradoria;
 2. Dê-se ciência ao interessado;
 3. Publique-se.
- Espigão do Oeste, 23 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25707

PARECER Nº 611/PGM/2024

PROCESSO Nº 1.691/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI SENDO: (AGITADOR ORBITAL, ANALISADOR SEMIAUTOMÁTICO, BANHO MARIA DIGITAL, CENTRIFUGA DE BANCADA, CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEAS, ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO E MICROSCÓPIO LABORATORIAL)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 065/CCP/2024, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 251/PGM/2024. (ID 774976).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (ID 900258), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **60,56%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 23 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer nº 611/PGM/2024;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagraram vencedoras as empresas:
 - a) JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no

CNPJ sob o nº 54.647.123/0001-48, no valor total de R\$7.030,00 (SETE MIL E TRINTA REAIS);

b) FAZ VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.1983.819/0001-17, no valor total de R\$ 4.564,00 (quatro mil quinhentos e sessenta e quatro reais);

c) HOFFMANNLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 25.371.614/0001-00, no valor de R\$ 5.520,89 (Cinco mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e nove centavos);

d) LABINBRAZ COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 73.008.682/0001-52, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

- Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.

Espigão do Oeste, 23 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25709

PARECER Nº 612/PGM/2024

PROCESSO Nº 4992/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SEMAF

Assunto: PARECER JURÍDICO SOBRE LEGALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS MOLDES DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao procedimento de dispensa de licitação proposto pelo Gabinete do Prefeito para a aquisição de **CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1** para atender as necessidades do município de Espigão do Oeste para um período de 12 (doze) meses.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

A dispensa de licitação é um modo legal que a administração pública possui de fazer compras e contratar serviços e obras, sem realizar processo licitatório.

O objetivo da dispensa é desburocratizar as compras e contratações da administração pública em momentos em que haja necessidade.

Pois bem, analisando os autos verifica-se do Termo de Referência juntado sob id 881117, a relação do item a ser comprado é um CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1, em atendimento as necessidades deste Município.

Diante disto o presente processo foi encaminhado a CCP, que adotou os trâmites previstos na Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifo nosso)

...

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (grifo nosso)

Sob id 890232 e 899685 consta o aviso de publicação da dispensa de licitação.

Apresentação das Atas de propostas sob **id 899707**, relatório dos vencedores sob o **id 899737**, documentos de habilitação do proponente vencedor **id 7899747**, termo de adjudicação dos itens (**ID 903011**) e ata final (**ID 903017**).

Desta forma observa-se que as obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas, acontecendo o julgamento objetivo e demais obrigações previstas na lei 14.133/2021.

Portanto, de posse dos documentos que instruem este processo e havendo a previsão legal, entende esta procuradoria que é dispensável a licitação para aquisição de **CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1** para atender as necessidades do município de Espigão do Oeste para um período de 12 (doze) meses, com base no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 24 de setembro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Despacho

1. **Adoto as razões do parecer nº 612/PGM/2024;**
2. **Autorizo a aquisição de CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ A1**, para atender as necessidades do município de Espigão do Oeste para um período de 12 (doze) meses, diretamente pela empresa **GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.690.572/0001-52, **por meio de dispensa de licitação, com base no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;**
3. **Publique-se.**

Espigão do Oeste, 24 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25710

PARECER Nº 613/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1761/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENERGIA

ASSUNTO: ORDEM DE SERVIÇO E INICIO DE OBRA

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer sobre a legalidade do início da ordem de serviço para obra de construção do transbordo e triagem de resíduos sólidos urbanos no ano eleitoral, em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A análise aduzida neste Parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que tenha validade e eficácia.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de **natureza técnica e ou financeira**. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Passamos a análise do mérito.

Pois bem, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia remeteu o presente processo à Procuradoria do Município a fim de que se emitisse parecer sobre a legalidade do início da ordem de serviço para obra de construção do transbordo e triagem de resíduos sólidos urbanos no ano eleitoral.

A Lei Federal nº 9.504/1997 em seu artigo 73, inciso VI, alínea a, dispõe:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade

de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

A lei eleitoral é rígida quanto as vedações aos agentes públicos durante o pleito eleitoral, nos 03 três meses que antecedem o pleito até a posse dos eleitos. É expressamente proibida a realização de transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos municípios, com exceção de recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, exigindo assim, cautela do agente público ao tomar decisões nesse período restrito.

A realização de obras públicas no ano eleitoral não é vedada pela Lei Federal nº 9.504/1997. No entanto, se a obra exigir transferência voluntária de recursos, essa transferência só poderá ocorrer até três meses antes ou após a eleição, desde que se trate de obrigação preexistente e que a obra já esteja em execução com cronograma definido, conforme inteligência do artigo 73, inciso VI, "a", da lei.

Analisando os autos, verifica-se que os trâmites legais, como o projeto básico e o edital de licitação, foram realizados em 2023, exceto pela ordem de serviço, emitida em 4 de setembro de 2024 (ID 884871). Assim, não houve transferência voluntária de recursos no período vedado. Além disso, o documento Anexo CEFEM (ID 733925) indica que a transferência da União referente à compensação financeira já estava disponível na conta do município desde 2023, não configurando, portanto, transferência voluntária de recursos no período restrito pela Lei Federal nº 9.504/1997.

Os precedentes dos Tribunais Superiores são claros ao afirmar que **não é proibida a execução de obras durante o período eleitoral.**

TRE-MG - RECURSO ELEITORAL: RE 6005165920206130208 PASSA TEMPO - MG 060051659 Jurisprudência. Acórdão publicado em 27/10/2021 Ementa: RECURSO ELEITORAL. AIJE. ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. CONDUTA VEDADA. USO INDEVIDO DE BENS PÚBLICOS. IMPROCEDÊNCIA. 1. Preliminar de cerceamento de defesa - revelia e perda de prazo. Rejeitada. A Resolução nº 23.462/2015 e o art. 58-A da Lei nº 9.504/97 tratam das representações e direito de resposta em propaganda eleitoral irregular, matéria diversa da analisada nesta AIJE. A ação de investigação judicial eleitoral coloca em questão direitos de natureza política, indisponíveis, que envolvem interesse público, portanto, mesmo que não tivesse sido contestada a ação, não poderiam ser consideradas verdadeiras as alegações apresentadas pelo autor da demanda, haja vista que a principal consequência perseguida com a presente AIJE - inelegibilidade dos demandados - configura direito de natureza política indisponível. Inteligência dos arts. 344 e 345, CPC. 2. Preliminar - possibilidade de juntada de documentos em alegações finais. Rejeitada. Os documentos juntados não podem ser considerados documentos novos, nos termos do art. 435, do CPC, uma vez que não são destinados a fazer prova de fatos ocorridos após a fase postulatória, não tendo o autor demonstrado os motivos que o impediram de juntá-los anteriormente. 3. Preliminar - desconsideração de provas juntadas pelos recorrentes. Rejeitada. Indeferimento do pleito de produção de prova testemunhal. Contradita da testemunha, sob argumento de ser filho do autor e possuir interesse na causa, condição devidamente confirmada. Juntada de atestado médico que comprova a impossibilidade do comparecimento do advogado dos réus no dia da audiência e a inexistência de qualquer subestabelecimento. Ofensa à paridade de armas não configurada. 4. Mérito 1 Doação de terreno em ano eleitoral Alegação de doação de

terreno em ofensa ao § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504 /97. Projeto de lei que visava autorizar a desafetação de imóvel pertencente ao município para outorgar a concessão de direito de uso à Associação Cultural banda de Deus não sancionada. Não demonstração da ocorrência da efetiva doação ou concessão de direito real de uso do imóvel público à mencionada associação. 2) **Concentração de obras públicas em período eleitoral Alegação de que no período compreendido entre julho e novembro de 2020 houve realização de inúmeras obras na cidade de Passa Tempo, servindo de palanque para o candidato à reeleição para a prefeitura, caracterizando abuso de poder econômico. Não é proibida a execução de obras durante o período eleitoral. Precedente desta Corte.** Ausência de provas robustas da prática de abuso de poder. 3) **Compra de votos Para que haja configuração da conduta descrita no art. 41 -A da Lei das Eleições, exige-se robustez no acervo probatório e que sejam indicados todos os elementos previstos no dispositivo legal: doar, oferecer, prometer ou entregar alguma benesse, com a finalidade de se obter o voto do eleitor, que deverá ser individualizado, com a demonstração da participação do candidato. Precedente desta Corte. Pedido genérico de votos endereçado à população em geral não se extraindo qualquer tipo de mercancia de votos. 4) Utilização de bens públicos na campanha A fotografia colacionada aos autos não comprova, minimamente, a utilização de bem público em favor da campanha dos recorridos. 5) Estelionato eleitoral Alegação de estelionato eleitoral, uma vez que os recorridos, no intuito de ludibriar o Juízo, tentaram maquiagem as obras indicadas nesta ação. Questões atinentes à qualidade dos serviços executados pela Administração poderiam configurar, em tese, improbidade administrativa, mas fogem do escopo de apuração desta Justiça Especializada. O estelionato eleitoral, embora seja mencionado em algumas doutrinas e seja objeto de debate para elaboração de projeto e aprovação de lei neste sentido, até o presente momento não possui nenhuma previsão legal. Não há ainda comprovação de que a propaganda dos recorridos tenha veiculado informações inverídicas, que pudessem levar o eleitor a erro. Ademais, para que houvesse alguma reprimenda em relação a tal alegação em sede de AIJE, deveria ter sido apontado e comprovado como tal questão poderia configurar abuso, o que não restou demonstrado. 6) Boca de urna Alegação de que os recorridos teriam abordado eleitores no dia do pleito de 2020, praticando derramamento de material, distribuição de santinhos e pedido de votos nas proximidades dos locais de votação, configurando o crime de boca de urna. Não se apura crime em AIJE, devendo o fato narrado ser analisado como possível abuso de poder político pelos candidatos, usando de seu posicionamento político para buscar angariar votos dos eleitores no dia do pleito, por meio da boca de urna. Ausência de provas. 7) Desequilíbrio de forças Alegação de prática de abuso de poder econômico pelo candidato Edilson Rodrigues, ao enviar à Câmara de Vereadores de Passa Tempo no final de 2019, o Projeto de Lei nº 012/2019, com o intuito de contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 1.700.000,00. Ausência de comprovação de que a lei foi promulgada em benefício da candidatura do recorrido. 8) Inúmeros processos nos quais o recorrido Edilson Rodrigues figura como réu Alegação de que o resultado do pleito foi influenciado pelo sentimento de medo que atingiu a população do município, em razão da quantidade de processos judiciais em desfavor do então prefeito e candidato à reeleição, tem como objeto crimes de improbidade administrativa, nepotismo, peculato. Meras afirmações sem lastro probatório. Alegação de excesso de contratação de servidores temporários para cargos que poderiam ser providos por meio de concurso público, tendo a prefeitura gastado cerca de 63% do total de receitas com despesas correntes com pessoal e encargos sociais. Comprovação de aprovação das contas dos exercícios de 2017 e 2018 pela Câmara Municipal, e parecer prévio do TCEMG pela aprovação das contas de 2019. Plausibilidade da alegação de que a não realização de concurso público foi objeto de acordo homologado entre o Ministério Público e o**

Município de Passa Tempo, sendo que o processo seletivo e o concurso seriam realizados em 2020, não ocorrendo em razão da pandemia de covid19. 9) Irregularidades em propaganda eleitoral. Comprovação da prática do ilícito. Alegação de inauguração de obras no período eleitoral, sendo realizada live do evento em perfil oficial da Prefeitura Municipal de Passa Tempo. **O que veda o art. 77 da lei nº 9.504 /97 é o comparecimento de candidato à inauguração, não se podendo retirar da análise dos vídeos colacionados nenhuma prova de que os então candidatos tenham comparecido às inaugurações da prefeitura.** Em relação à utilização de equipamentos públicos, constatado que se trata apenas de propaganda eleitoral publicada em perfil pessoal do candidato, servindo a praça de esportes do município que aparece na imagem apenas de pano de fundo à peça publicitária do recorrido, não havendo indícios de desvio de finalidade do bem público. O único ilícito comprovado, como já esclarecido, seria a divulgação de publicidade institucional em período vedado levando à imposição de multa, não ostentando, entretanto, gravidade suficiente a caracterizar abuso de poder. Não foi comprovada, entretanto, a gravidade da conduta apta a afetar a normalidade e legitimidade do pleito, o que afasta a configuração de abuso de poder político. Há postagens na rede social oficial da Prefeitura de Passa Tempo nos meses de agosto e outubro de 2020, caracterizando divulgação de publicidade institucional em período vedado. Art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504 /97. A aferição da conduta vedada visando à aplicação de multa é objetiva, prescindindo da comprovação de que houve interferência na legitimidade ou na normalidade do pleito. Aplicação da multa prevista no art. 73, § 4º da Lei nº 9.504 /97 ao Prefeito, que tinha o dever de fiscalizar as divulgações em página oficial da Prefeitura. **RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA E APLICAR A EDILSON RODRIGUES A MULTA PREVISTA NO ART. 73, § 4º, DA LEI Nº 9.504 /97, EM SEU MÍNIMO LEGAL.**

Denota-se do artigo 73, VI, "a" da Lei nº 9.504, de 1997, determina que está proibido aos agentes públicos realizar transferência voluntária de recursos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral.

"[...]Ação de investigação judicial eleitoral. Realização de obra no período eleitoral. Abuso do poder político e de autoridade (art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97). [...] **A vedação do art. 73, VI, a, da Lei nº 9.504/97 compreende a transferência voluntária e efetiva dos recursos nos três meses que antecedem o pleito, ressalvado o cumprimento de obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e, ainda, os casos de atendimento de situações de emergência e de calamidade pública. [...]**" (Ac. de 15.2.2007 no AgRgREspe nº 25980, rel. Min. Gerardo Grossi.)

Não configura violação a legislação eleitoral o início da referida obra, sendo vedada a publicidade e divulgação para fins de campanha eleitoral. Desta forma, havendo previsão legal, esta Procuradoria entende ser possível o início da execução da obra.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de setembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Protocolo 25711

PARECER: 614/PGM/2024

PROCESSO Nº 5608/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CANDIDATO PARA CARGO DE BORRACHEIRO

O presente processo foi encaminhado para a Procuradoria a fim de que fosse emitido parecer referente ao Ofício nº 53/SEMAF-CRH/2024, para análise jurídica sobre a contratação do candidato Welliton Fleibert

Vasques, aprovado em 1º lugar para o cargo de Borracheiro, cuja posse ocorreu no dia 12/09/2024.

Durante o processo de cadastro, foi identificado que o candidato não apresentou a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), que é um dos requisitos estabelecidos no edital para a investidura no cargo. Ao ser questionado, o candidato informou que não possui habilitação. Cabe destacar que, por um lapso deste departamento, a ausência dessa documentação exigida não foi identificada antes da posse do candidato.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

Informa ainda, que a função de Borracheiro, conforme descrita no edital, frequentemente exige o deslocamento para outros locais, o que requer a condução de veículos públicos, algo que não pode ser realizado por uma pessoa sem habilitação.

Por fim, solicita esclarecimento quanto à legalidade da posse, visto que o candidato não atende a um dos requisitos fundamentais exigidos no edital de convocação (posse da CNH); Orientação sobre a possibilidade de anulação da posse ou imposição de prazos para que o candidato regularize sua situação (obtenção da CNH) sem prejudicar os procedimentos legais e Ações adicionais que possam ser tomadas para assegurar a conformidade do processo de contratação com as exigências legais e editalícias.

Passamos a análise do mérito.

A análise aduzida neste Parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que tenha validade e eficácia.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - Coordenação de Recursos Humanos encaminhou o presente processo solicitando análise jurídica sobre a contratação do candidato Welliton Fleibert Vasques, aprovado em 1º lugar para o cargo de Borracheiro, cuja posse ocorreu no dia 12/09/2024, e que durante o processo de cadastro, foi identificado que não possui Carteira Nacional de Habilitação.

No edital do Concurso Público menciona os requisitos obrigatórios exigidos para o cargo de BORRACHEIRO: **“Ensino Fundamental I ou correspondente Declaração ou histórico escolar. CNH cat. AB”**.

No anexo II do referido edital, consta de forma expressa a descrição das atribuições do cargo, sendo:

Executar serviços compreendendo montagem, desmontagem e alinhamento de pneus de veículos, máquinas e caminhões da frota de veículos municipais; controlar vida útil e utilização de pneus; reparar câmaras de ar, bem como trocar válvulas e colocação de manchões; selecionar e preparar as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços; prestar socorro à frota de veículos municipais; fiscalizar a utilização de materiais zelando por evitar o desperdício de lubrificantes e materiais utilizados na manutenção dos veículos; eventualmente, se habilitado, **dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções**; realizar outras atividades designadas pelo seu superior imediato, desde que compatíveis com as habilidades e conhecimentos correlatas ao cargo. (GRIFEI)

No item 18 do edital **“DOS REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO”**, determina: Os candidatos, para serem contratados, serão convocados pelo MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE e deverão atender às seguintes exigências:

g) Possuir a habilitação exigida para o cargo/função pública estabelecida, conforme ANEXO I deste Edital;

Já no item 21.4 dispõe: Será tornada sem efeito a nomeação do candidato que não apresentar, no prazo estabelecido nesse edital, a documentação completa exigida no item 21.5:

21.5 O candidato convocado deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da nomeação, os documentos abaixo relacionados, sendo que a autenticação dos documentos será realizada pela própria Prefeitura mediante apresentação do documento original:

Ao analisar os autos, verifica-se que o candidato não apenas deixou de apresentar a documentação exigida dentro do prazo, mas também não possui Carteira Nacional de Habilitação. Assim, não há justificativa para a perda do prazo, já que ele não detém a documentação necessária.

A Jurisprudência preceitua que quando o descumprimento das normas editalícias é latente, não há falar em formalismo excessivo por parte da Administração Pública, visto que o critério estipulado em edital vinculou e

foi aplicado em igualdade para todos os candidatos. Vejamos:

TJ-SC - Apelação: APL 3020989620188240069

Jurisprudência. Acórdão publicado em 19/10/2023

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA. EDITAL N. 02/2018. CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA. AUSÊNCIA DE PONTUAÇÃO NA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS. **CRONOGRAMA E REQUISITOS PREVIAMENTE ESTIPULADOS NO EDITAL. LEI INTERNA DO CERTAME. AUSÊNCIA DE FORMALISMO EXCESSIVO, IRREGULARIDADES OU ILEGALIDADES NÃO EVIDENCIADAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não há cerceamento de defesa quando as documentais amealhadas ao caderno processual se mostram suficientes ao deslinde da demanda e o juiz opta pelo julgamento antecipado da lide. 2. O edital é a lei interna do concurso público e vincula inexoravelmente os candidatos às suas regras. 3. Quando o descumprimento das normas editalícias é latente, não há falar em formalismo excessivo por parte da Administração Pública, visto que o critério estipulado em edital vinculou e foi aplicado em igualdade para todos os candidatos. 4. É posicionar do TJSC que “um certame público deve ter regras objetivas, a serem aplicadas de maneira avessa a casuísmos ou quebras de impessoalidade e isonomia. Ainda que edital não seja lei, mas ato administrativo (e então dependente de respeito à hierarquia normativa), quando regulamentar o certame de maneira adequada deve ser obviamente respeitado” (TJSC, Apelação n. 5000655-40.2022.8.24.0043, rel. Des. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. 29-08-2023). 5. Sentença mantida. Honorários recursais incabíveis, pois arbitrados no patamar máximo na origem.**

TRT-8 - RECURSO ORDINARIO TRABALHISTA: ROT 10234920195080007

Jurisprudência. Acórdão publicado em 03/11/2020

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO PREVISTO NO EDITAL. **Quando candidato inscrito para participar do certame em concurso público, assente com as condições nele delineadas e constantes do edital do concurso, não pode exigir sua nomeação se não atendidos os requisitos exigidos**, disso resultando na denegação do mandado de segurança. Recurso ordinário desprovido. (TRT da 8ª Região; Processo: 0001023-49.2019.5.08.0007 ROT; Data: 03/11/2020; Órgão Julgador: 4ª Turma; Relator: SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA), trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer.

TJ-GO - 51060421320178090051

Jurisprudência. Acórdão publicado em 05/08/2022

Ementa: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE SEGURANÇA PRISIONAL. FASE DE AVALIAÇÃO DE VIDA PREGRESSA. **NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO EDITAL NO PRAZO. ELIMINAÇÃO DO CERTAME. LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. O edital é a lei do concurso, ao qual estão vinculados tanto os candidatos quanto a própria Administração do certame, não sendo possível aplicar interpretação diversa ou extensiva às normas nele contidas. 2. Não apresentada pelo recorrente toda a documentação exigida no Edital e diante da previsão de que o candidato que não o fizesse no prazo assinalado seria eliminado do processo seletivo, não há que se falar na ilegalidade do ato da Administração que o contraindicou. 3. Não tendo o apelante cumprido as exigências dispostas no edital do certame, é medida impositiva a manutenção da sentença, que julgou improcedente o pedido autoral, inclusive no tocante aos ônus sucumbencial, uma vez que observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como a legislação então vigente. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.**

Diante dos argumentos apresentados, esta Procuradoria conclui que, em razão da ausência da documentação exigida pelo edital do concurso

público, o candidato deve ser eliminado do certame, em conformidade com o princípio da vinculação ao edital. Assim, a posse do candidato deve ser considerada nula.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste/RO, 25 de setembro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 25712

PARECER: 615/PGM/2024

PROCESSO: 1090/2024

INTERESSADA: GABINETE - PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: SERVIDORA SOLICITA CONTINUIDADE DO TRABALHO EM HOME OFFICE

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao pedido da servidora Sra. Fabiane Christina da Silva, que solicita a continuidade do trabalho em Home Office devido pelo período de 06 (seis) meses, conforme requerimento ID 897750.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo.

A servidora Sra. Fabiane Christina da Silva apresentou novo requerimento ID 897750, para continuidade do trabalho em Home Office pelo prazo 06 (seis) meses devido a problemas de saúde.

Consta nos autos laudo médico e fisioterapêutico recomendando o trabalho em home office para minimizar movimentos que agravem as condições de saúde da servidora.

Passamos a análise do mérito.

A servidora Sra. Fabiane Christina da Silva apresentou novo requerimento ID 897750, solicitando a continuidade do trabalho em Home Office pelo prazo de 06 (seis) meses devido a problemas de saúde.

Conforme Parecer Jurídico nº 112/PG/2024, esta Procuradoria manifestou-se favorável para que a servidora exerça suas funções em trabalho Home Office devido as limitações que a doença causa. Assim, diante os argumentos já apresentados, e sendo a saúde é um direito universal garantido pela Constituição Federal, não há impedimento legal para o pedido da servidora.

Diante da ausência de mudanças no quadro de saúde da servidora e da autorização expressa do chefe imediato, Sr. Ronaldo Beserra da Silva, Controlador Geral do Município, esta Procuradoria considera possível a continuidade do trabalho em Home Office pelo período de 06 (seis) meses, devendo a servidora comprovar as atividades remotas realizadas.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 25 de setembro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Protocolo 25713

PARECER Nº 616/PGM/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2024

INTERESSADA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

ASSUNTO: REEQUILIBRIO CONTRATUAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto ao requerimento de reequilíbrio contratual formulado pela empresa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, referente ao contrato firmado com o Município de nº 017/PGM/2021 (ID 70027).

Para fomentar tal pedido, a empresa encaminhou o Ofício n. 107/2024 - PRESIDÊNCIA/COOPERVALE - (ID 900623) e anexos, no qual informa que conforme o IPCA, os serviços objetos do contrato sofreram um aumento.

Pois bem, passamos a análise dos autos:

O Contrato nº 0058/PGM/2021, tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Ou seja, trata-se de uma contratação de empresa terceirizada que oferta serviços relacionados a atividades-meio.

O contrato em questão se trata de um serviço continuado e, por este motivo, admite prorrogação de prazo e de valor superior aos 25% estabelecidos na Lei Federal nº 8666/1993. Para demonstrar isso, serão

expostos alguns argumentos a seguir.

Em um primeiro momento, ressalta-se que para um serviço ser considerado contínuo deverá apresentar duas características, sendo elas a essencialidade e habitualidade.

A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Por outro lado, a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente.

Neste sentido é a definição apresentada no Anexo I da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no qual descreve que "SERVIÇOS CONTINUADOS: [são] serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O mesmo raciocínio também foi adotado pelo Tribunal de Contas da União:

Voto do Ministro Relator

[...]

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

Com base no exposto, pelo fato de o contrato em questão se caracterizar como um serviço continuado, é legal a concessão de aditivo de prazo e valor a mais de 25%.

DO REEQUILÍBRIO

Quanto ao pedido pleiteado pelo contratado, tenho as seguintes considerações a tecer:

É por demais notório que a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato administrativo é algo garantido pela Constituição da República do Brasil, que em seu artigo 37, inciso XXI, assim determina:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

Em consonância com dita determinação constitucional, a vigente Lei Federal de nº 8.666/1993, em seu artigo 65, assim regulamenta:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

II - por acordo das partes: (...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifo nosso) (...)

§ 5º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (Grifo nosso) (...)

§ 6º - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (Grifo nosso) (...)

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. (Grifo nosso)

Não restam dúvidas que as disposições legais acima transcritas tratam das hipóteses nas quais poderá a Administração Pública, sem que se faça necessária a celebração de instrumento contratual específico - Aditivos ou mesmo novo Contrato Administrativo, proceder com a revisão dos valores contratados, seja para mais, seja para menos, desde que configuradas as justificativas legalmente reguladas.

Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida. A equação entre esses dois fatores deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Passando para análise contratual, o Contrato 017/PGM/2021 dispõe em seu em sua Cláusula Quinta o que segue:

DO REAJUSTE

O Contrato prevê em sua Cláusula sexta, que:

CLÁUSULA SEXTA. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência do presente contrato.

Nota-se que, via de regra, o contrato não poderia ser reajustado. Porém, no caso em específico, considerando que desde a data da proposta até o presente momento já transcorreu mais do que 12 (doze) meses, visto que o contrato foi firmado em 26/03/2021, e ficando comprovado que houve um desequilíbrio contratual, é cabível a concessão do reajuste para que esta Prefeitura Municipal não incorra em enriquecimento ilícito.

A quitatada solicitou o reajuste de acordo com índice inflacionário IPCA (ID 900623).

Observa-se que o contrato foi firmado em 2021, trata-se de um serviço contínuo de extrema necessidade para a continuidade das atividades desenvolvidas pelo município.

No caso em análise, houve um aumento substancial dos valores que fariam com que o contrato ficasse demasiadamente desequilibrado, ou seja, se prorrogado sobre as mesmas condições, acarretaria em um enriquecimento ilícito por parte da Prefeitura Municipal.

Assim nos termos da legislação aplicada ao contrato, e da previsão contratual vislumbramos que assiste razão o requerente ao pleitear o reequilíbrio de seu contrato firmado com o Município.

Denota-se que a Secretaria juntamente com setor contábil do Município deverá buscar e averiguar a atualização dos valores com base no IPCA - e.

DA DECISÃO

A realização do reequilíbrio, visando à preservação desta equação econômico-financeira de um contrato administrativo é um direito tanto do particular quanto da administração, desde que devidamente comprovado o aumento ou diminuição dos preços. Como esse aumento foi demonstrado, nos manifestamos favoráveis ao REEQUILÍBRIO pleiteado pelo Interessado com base no Artigo 65, § 6º da Lei 8.666/93, devendo ser aplicado o menor índice IPCA-e.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.
Espigão do Oeste, 26 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

1. Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
 2. Para SEMSAU E CONTABILIDADE para elaboração dos cálculos.
 3. Dê-se ciência ao interessado;
 4. Cumpra-se.
- Espigão do Oeste, 26 de setembro de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25714

PARECER Nº 617/PGM/2024

PROCESSO Nº 4852/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI DA CIDADE DE ERECHIM - RS

Solicita a interessada a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI DA CIDADE DE ERECHIM - RS, para aquisição de Luminárias de LED e acessórios de iluminação pública, para atender as necessidades dos municípios de Espigão do Oeste-RO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO.

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 870769), Ofício requerendo a Adesão (ID 871256 e 873655), bem como a resposta com o aceite (ID 884411 e 898201), pesquisa de preços (ID 898485), Termo de Referência (ID 899180) e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se da documentação anexada aos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI DA CIDADE DE ERECHIM - RS, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da empresa, que concorda em fornecer o item registrado de interesse do Município de Espigão do Oeste, além de justificativa para aquisição do bem em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria para aquisição de LUMINARIAS DE LED E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atender as necessidades dos municípios de Espigão do Oeste-RO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, no valor total de R\$ 98.666,00 (noventa e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais), na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI DA CIDADE DE ERECHIM - RS.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 26 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO

Adoto as razões do Parecer nº 617/PGM/2024;

Autorizo a aquisição de LUMINARIAS DE LED E ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, para atender as necessidades dos municípios de Espigão do Oeste-RO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO, no valor total de R\$ 98.666,00 (noventa e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais), na condição de Carona a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024, DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI DA CIDADE DE ERECHIM - RS;

Dê ciência aos interessados;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 26 de setembro de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25715

PARECER Nº 618/PGM/2024

PROCESSO Nº 6081/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **008/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 047/PGM/2024, (ID 705934)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (ID **904598**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **75,99%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 27 de setembro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do Parecer nº 618/PGM/2024;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagraram vencedoras as empresas:

a) BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **36.979.350/0001-99**, no valor total de R\$ 89.275,80 (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos);

b) CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **05.443.348/0001-77**, no valor total de **R\$ 36.340,00** (trinta e seis mil, trezentos e quarenta reais);

c) COVAN COM.VAREJISTA E ATAC.DO NORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **02.475.985/0001-37**, no valor de R\$ 18.164,50 (dezoito mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos);

d) GOLDENPLUS COM. DE ME. E PROD. HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **17.472.278/0001-64**, no valor de R\$ 30.890,60 (trinta mil, oitocentos e noventa reais e sessenta centavos);

e) HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS, inscrita no CNPJ sob o nº **13.994.852/0001-93**, no valor de R\$ 43.121,40 (quarenta e três mil, cento e vinte e um reais e quarenta centavos);

f) HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **08.774.906/0001-75**, no valor de R\$ 41.512,00 (quarenta e um mil, quinhentos e doze reais);

g) HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita

no CNPJ sob o nº **07.094.705/0001-64**, no valor de R\$ 55.694,40 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos);

h) LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **19.391.064/0001-99**, no valor de R\$ 6.919,50 (seis mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos);

i) MEDMAX - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILA, inscrita no CNPJ sob o nº **07.760.277/0003-23**, no valor de R\$ 36.851,65 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

j) MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **28.199.997/0001-70**, no valor de R\$ 13.344,40 (treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);

k) MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **44.876.008/0001-91**, no valor de R\$ 78.470,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais);

l) PIZZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **19.611.064/0001-57**, no valor de R\$ 4.389,60 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos);

m) PROMED COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **26.715.034/0001-56**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

n) SAFRAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **36.629.597/0001-85**, no valor de R\$ 206.670,04 (duzentos e seis mil, seiscentos e setenta reais e quatro centavos);

o) TOP NORTE COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSP. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **22.862.531/0001-26**, no valor de R\$ 63.066,00 (sessenta e três mil e sessenta e seis reais);

p) VIEIRA & CIA DISTRIBUIDOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **01.700.884/0001-50**, no valor de R\$ 58.207,50 (cinquenta e oito mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

- Remeta-se os presentes autos para as devidas providências. Espigão do Oeste, 27 de setembro de 2024.

Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25716

PARECER Nº 618/PGM/2024

PROCESSO Nº 6081/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES (PENSO) PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE HOSPITALAR E REDE BÁSICA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **008/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 047/PGM/2024, (ID 705934)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (ID 904598), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **75.99%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 27 de setembro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 618/PGM/2024**;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagraram vencedoras as empresas:

a) **BF DE ANDRADE HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.979.350/0001-99**, no valor total de R\$ 89.275,80 (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos);

b) **CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.443.348/0001-77**, no valor total de **R\$ 36.340,00** (trinta e seis mil, trezentos e quarenta reais);

c) **COVAN COM.VAREJISTA E ATAC.DO NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **02.475.985/0001-37**, no valor de R\$ 18.164,50 (dezoito mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos);

d) **GOLDENPLUS COM. DE ME. E PROD. HOSP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.472.278/0001-64**, no valor de R\$ 30.890,60 (trinta mil, oitocentos e noventa reais e sessenta centavos);

e) **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.994.852/0001-93**, no valor de R\$ 43.121,40 (quarenta e três mil, cento e vinte e um reais e quarenta centavos);

f) **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.774.906/0001-75**, no valor de R\$ 41.512,00 (quarenta e um mil, quinhentos e doze reais);

g) **HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.094.705/0001-64**, no valor de R\$ 55.694,40 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos);

h) **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.391.064/0001-99**, no valor de R\$ 6.919,50 (seis mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta centavos);

i) **MEDMAX - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.760.277/0003-23**, no valor de R\$ 36.851,65 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos);

j) **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.199.997/0001-70**, no valor de R\$ 13.344,40 (treze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos);

k) **MULT HOSP SOLUCOES HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.876.008/0001-91**, no valor de R\$ 78.470,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais);

l) **PIZZANI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.611.064/0001-57**, no valor de R\$ 4.389,60 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos);

m) **PROMED COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.715.034/0001-56**, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

n) **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.629.597/0001-85**, no valor de R\$ 206.670,04 (duzentos e seis mil, seiscentos e setenta reais e quatro centavos);

o) **TOP NORTE COM. DE MATERIAL MÉDICO HOSP. LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.862.531/0001-26**, no valor de R\$ 63.066,00 (sessenta e três mil e sessenta e seis reais);

p) **VIEIRA & CIA DISTRIBUIDOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.700.884/0001-50**, no valor de R\$ 58.207,50 (cinquenta e oito mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

- Remeta-se os presentes autos para as devidas providências. Espigão do Oeste, 27 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25717

PARECER Nº 619/PGM/2023

PROCESSO Nº 5055/2024

INTERESSADO: COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

ASSUNTO: SOLICITA ANÁLISE DA LEGALIDADE, PARA AUTORIZAR TROCA DE MARCA DO ITEM LICITADO

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, encaminhou o referido processo para a Procuradoria, no qual solicita parecer jurídico quanto à legalidade da troca do objeto ofertado pelo licitante vencedor do certame licitatório.

Ao compulsar os autos, verificamos que se trata de processo que foi aberto para AQUISIÇÃO DE CAIXA DA ÁGUA de 10.000 mil litros para atender as necessidades da Defesa Civil deste município de Espigão do Oeste/RO.

A Licitação teve tramite regular, por meio do Proc. 5055/2024, Dispensa de Licitação de nº 037/CCP/2024, pela Procuradoria, que emitiu parecer favorável para a aquisição. Após referido parecer foi acatado pelo do Chefe do Executivo.

Foi emitida a ata e empenhado o valor adjudicado para a empresa vencedora. Após, a empresa foi notificada para realizar a entrega do item licitado.

Denota-se dos autos que a empresa vencedora, PIMENTAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.894.569/0002-07, havia ofertado ao item a marca denominada **PERMATEX**, porém no momento da entrega solicitou a substituição da marca para a marca **INFIBRA (ID 897492)**.

A empresa alegou que imediatamente ao recebimento da nota de empenho iniciou o processo para entrega das caixas d'água, porém a marca ofertada estava em falta no mercado, motivo pelo qual solicitou a substituição da mesma.

Após em primeira análise esta procuradoria solicitou que fosse nomeado uma comissão para constatação da qualidade da caixa d'água da nova marca ofertada, para após opinar sobre a substituição id 898831.

A comissão nomeada através da portaria nº 1202 de 03/08/2023 analisou o pedido da empresa e acatou a troca da marca, conforme consta no Termo de Aceite sob id 899169, concluindo que:

...

A Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste - RO nomeados através da Portaria 1202 de 03/08/2023 (ID 570315), com o objetivo de avaliar a solicitação de possível substituição de marca para entrega dos produtos pela Empresa PIMENTAO COMERCIO DE FERRAGENS LTDA, referente a caixa d'água, Nota de Empenho nº 4431/2024, manifesta favorável autorizar a substituição da marca, haja visto que conforme Solicitação de Substituição de Marca Correta de 23/09/2024 (ID 900024) em anexo enviado pela empresa, o produto proposto para fornecimento da marca "INFIBRA" é igual/superior a marca "PERMATEX" que foi ofertada anteriormente, portanto, garantindo a compatibilidade dos indicadores de níveis mínimos exigidos no procedimento licitatório.

Ressalte-se, que o atendimento do pedido não implicará em alteração do valor final previsto pela cotação de preço, portanto, não haverá prejuízo para a administração e nem nos direitos daqueles que participaram do certame.

É importante destacar que o produto foi adquirido para enfrentar a grave crise de abastecimento de água que afeta

as comunidades José Nogueira e Rei Davi, e entre outras. A situação crítica nessas áreas exige uma resposta rápida e eficaz para evitar impactos sérios na saúde e na qualidade de vida dos moradores.

Denota-se que a presente aquisição se encontra formalizada até o presente momento, ou seja, adjudicada, homologada e empenhada em favor da empresa ganhadora do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/21, prevê em seu artigo 124, inciso II, que os contratos administrativos podem ser alterados com as devidas justificativas, vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

...

II - por acordo das partes:

No presente caso vislumbramos que o produto ofertado pela empresa é de qualidade compatível com a exigida no edital e atende ao pedido inicial das interessadas.

Face ao exposto somos favoráveis a substituição pleiteada que é corroborada pela **COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, traz expressamente os princípios que devem nortear a Administração Pública, princípios estes que devem nortear todas as pessoas administrativas de qualquer dos entes federativos vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. [grifo nosso]

José dos Santos Carvalho Filho^[1] menciona que princípios administrativos são os postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública. Representam cânones pré-normativos, norteando a conduta do Estado quando no exercício de atividades administrativas, salientando ainda que não se pode encontrar qualquer instituto de Direito Administrativo que não seja informado pelos respectivos princípios.

Observa-se que no caso em tela está sendo aplicado o princípio da eficiência administrativa, pois se está substituindo a marca do objeto licitado para uma semelhante que da mesma forma atende as necessidades do município, atendendo assim o pedido inicial, além de não haver alteração no valor apresentado e que foi objeto do julgamento na licitação.

No presente caso o excesso de formalismo, com efeito, não deveria permear. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que, a bem dos demais princípios regentes da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes, que não afetam a objetividade e a efetividade de suas propostas e nem os põem em posição vantajosa em relação aos demais participantes.

E ainda, a doutrina mais autorizada assenta que o princípio da proporcionalidade e o princípio da razoabilidade, dele derivado, instruem o exercício do poder discricionário do agente público.

A atividade do agente público deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de formalismo, além de outros igualmente relevantes; tudo dentro da pauta da Lei, mas sempre objetivo de ampliar ao máximo o espectro de concorrentes capazes de contratar com a Administração.

Diante da vasta jurisprudência, e dos entendimentos doutrinários, constata-se inquestionavelmente que a troca da marca da caixa d'água não trará prejuízo ao Município, ao contrário ele atenderá aos itens elencados no pedido inicial, sendo de uma marca semelhante/melhor, assim é plenamente possível a substituição pleiteada visto que a mesma não afronta o processo licitatório, e sim destacam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, economicidade e principalmente os princípios da continuidade do serviço público e o princípio da supremacia do interesse público.

Desta forma, restando demonstrado que o pedido de substituição da marca da caixa d'água solicitado nos autos só tem a favorecer a Administração Municipal, não vislumbro impossibilidade no pedido pleiteado.

Portanto, ante todo o exposto, esta Procuradoria, norteando-se pelas normas legais e pelos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e principalmente pela supremacia do interesse público, opina pelo **deferimento do pedido de substituição** da marca da caixa d'água denominada **PERMATEX**, para a marca **INFIBRA** conforme requerido pela

empresa.

Salvo melhor juízo é o parecer.

Espigão do Oeste, 27 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer Nº 619/PGM/2024**;
 - Autorizo a substituição da caixa d'água denominada **PERMATEX**, para a marca **INFIBRA** conforme requerido pela empresa;
 - De ciência aos interessados.
- Espigão do Oeste, 27 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

[1] - Manual de Direito Administrativo, 17ª edição. Editora Lumen Juris. Rio de Janeiro 2007.

Protocolo 25718

PARECER: 620/PGM/2024

PROCESSO Nº 5612/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ASSUNTO: CANDIDATA SOLICITA RECLASSIFICAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2023

O Departamento de Recursos Humanos encaminhou a esta Procuradoria o presente processo, no qual a candidata Viviane Karolyne Silva Juvino solicita reclassificação no Concurso Público nº 02/2023, homologado em 28 de maio de 2024.

No edital não trata especificamente sobre a situação apresentada pelos Requerentes, assim, por não haver previsão em edital, optou-se por recorrer as normas gerais e a jurisprudência. Porém, por não haver entendimentos expressos sobre possibilidade de remanejamento em casos de testes seletivos simplificados e concursos públicos, esta Procuradoria se valerá da analogia para averiguar a possibilidade de concessão ou não do que foi requerido pela interessada, com base no que vem sido aplicado pelos tribunais em casos semelhantes em concursos públicos.

Nestes casos, a Jurisprudência é uníssona ao direito à reclassificação no último lugar da lista de aprovados, inexistindo prejuízo à Administração Pública, sendo entendimento do Supremo Tribunal Federal.

TJ-MG - Ap Cível: AC 50074722620218130702

Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: **10/08/2023**

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - SEGURANÇA CONCEDIDA - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - CONCURSO PÚBLICO - DIREITO À RECLASSIFICAÇÃO NO ÚLTIMO LUGAR DA LISTA DE APROVADOS - ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO COLENDO STF - AUSÊNCIA DE ÓBICE PARA A RECLASSIFICAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU AOS CANDIDATOS - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO. O colendo Supremo Tribunal Federal possui o entendimento de que é possível o remanejamento de aprovado em concurso público para o final da lista, mesmo quando pendente o diploma exigido para a posse no cargo - ARE 871545 AgR. Conquanto o direito à reclassificação não tenha previsão expressa legal ou editalícia, inexistente óbice para a concessão da segurança, máxime ante a ausência de prejuízo à administração pública ou aos demais candidatos. Sentença confirmada na remessa necessária. Recurso voluntário prejudicado.

Portanto, com base no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e Jurisprudenciais, e tendo em vista que a reclassificação da candidata não causa prejuízo ao erário, nem aos demais candidatos, e não afeta a credibilidade do certame, esta **PROCURADORIA ENTENDE QUE É CABÍVEL QUE SEJA REALIZADA A RECLASSIFICAÇÃO**

REQUERIDA.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, Rondônia, 30 de setembro de 2024.

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora Geral do Município

Despacho

1. Adoto as razões do Parecer nº 620PGM/2024;
 2. Autorizo o remanejamento da candidata Viviane Karolyne Silva Juvino para a última colocação, quanto ao Concurso Público nº 02/2023;
 3. Dê-se ciência aos interessados.
- Espigão do Oeste/RO, 30 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25719

PARECER Nº 621/PGM/2024

PROCESSO Nº 3609/2023

INTERESSADOS: L A ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA/ SEMOD
ASSUNTO: ADITIVO DE ITENS NÃO CONTEMPLADOS NO PROJETO INICIAL

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de parecer quanto a possibilidade de emissão de Termo Aditivo para acrescentar execução de serviços ao contrato nº 174/PGM/2024, firmado entre o Município de Espigão do Oeste e a empresa L A ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, devido a erro no Projeto Básico.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria/Setor interessado a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem, após homologação de licitação, foi formalizado o instrumento contratual em epígrafe nos dias 26 de junho de 2024, no qual a Município contratou a empresa em questão para **CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL NO DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA, COM UMA ÁREA TOTAL DE 7.660,01 M²**, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob o valor total de **R\$ 450.240,00 (quatrocentos e cinquenta mil duzentos e quarenta reais)**.

Isto posto, foi emitida a **ORDEM DE SERVIÇO Nº 3/SEMOD-EXECUÇÃO/2024**, sob o id **827526**, autorizando a empresa L. A. Engenharia e Construções LTDA, cadastrada no CNPJ nº 42.967.580/0001-30, a iniciar a execução da obra aos dias **27 de junho de 2024**, ocorrendo assim os trâmites normalmente, sendo juntado: as notificações, pedidos, 1º relatório de medição, relatório fotográfico, termo de recebimento da 1ª medição da obra e demais documentos pertinentes acerca da execução da obra, mencionados no Parecer do Controle Interno nº 1476/CGM/2024 - ID 866062.

Por conseguinte, a empresa por meio de Ofício sob o id 867947, solicitou a revisão na planilha de aditivo e juntou os seguintes documentos: Ofício (id 867947), Planilha Corrigida (id 867962), Memória de Cálculo Corrigida (id 867973), pedido da 2ª medição da obra, Ofício (id 867985), diário de obras (id 867991) e Relatório fotográfico (id 868013).

A posteriori, foi realizada a 2ª medição da obra em questão, conforme solicitado e ajuste de planilha (id 884559), após isso, a Secretaria requerente encaminhou os presentes autos a SEMPLAN - Engenharia - Obras Públicas, para análise do pedido revisão ao pedido de aditivo pela empresa conforme os seguintes documentos: Ofício de correção da planilha - id 867947, Planilha orçamentária corrigida - id 867962 e Memória de cálculo corrigida - id 867973, este que posteriormente foi corrigido conforme planilha em anexo (id 898586).

Assim, diante de todos os fatos expostos o presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico referente ao pedido de aditivo da empresa conforme ofício anexado ao id 835466 e planilha do setor de engenharia anexado ao id 898586.

Destarte, o Setor de Engenharia identificou que é necessário fazer o

aditivo, alegando que, vejamos:

... Foi solicitado via ofício pela empresa no (ID 835466) planilha da empresa (ID 835466) memorial de cálculo da empresa (ID 835480), no despacho 37 (ID 835491) a secretaria nos encaminhou para análise, fizemos análise conforme solicitado, e foi feita nova planilha (ID 855911), a empresa não ficou de acordo com alguns itens de acordo com ofício da empresa (ID 867947). Foi feito a reanálise do pedido da empresa e segue nova planilha de aditivo (ID 898586).

Diante do exposto, a engenharia fez a análise conforme solicitado pela secretaria SEMOD, junto do ofício da empresa. Visto que teve um erro no projeto básico. Não foi contemplado aterro para as calçadas, locação de obra, acabamento no pórtico da entrada. Esses aditivos já se encontravam em projeto, mas não contemplava em planilha orçamentária.

Foi juntado a planilha com valores a ser aditivado no montante de R\$ 43.315,27 (quarenta e três mil trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos) id 898586.

Passando para análise legal, a Lei nº 14.133/2021, disciplina que:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (grifo nosso)
I - unilateralmente pela Administração: (grifo nosso)

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; (grifo nosso)
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (grifo nosso)

II - por acordo entre as partes:

...

Referida Lei dispõe ainda que os nas alterações unilaterais a contratada será obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, vejamos:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (grifo nosso)

Conforme disposição legal, a administração pública pode alterar os contratos unilateralmente para melhor adequar o projeto, e execução do objeto, e a empresa contratada fica obrigada a aceitar tais acréscimos até o limite de 25% no caso de compras.

Pois bem partindo do disposto legal, a Administração deve estar atenta sobre estas alterações contratuais, para que não seja concedido aditivos diferentes dos que são autorizados pela lei. Sobre o assunto, os doutrinadores Rogério Sanches Cunha e Fernanda Marinela (2022, p. 352)

A Administração poderá, de forma unilateral, modificar o projeto ou suas especificações para melhor adequação técnica aos objetivos do contrato. Trata-se de uma alteração qualitativa do contrato administrativo, que deve ser sempre justificada, sob pena de nulidade. Essas alterações decorrem de modificações necessárias nas quantidades de obras ou serviços sem, entretanto, implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão. Constituem, quase sempre, alterações necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, consequentemente, à realização do interesse público.

De maneira semelhante já decidiu também o Tribunal de Contas da União (Consulta n. 930.039/98, Decisão 215/99, re. Mun. José Antonio B. de Macedo, DOU 21-05-1999), que continua inclusive sendo citado como fundamento em inúmeros julgados (conferir como exemplos os Proc. 027.577/2006-1, Acórdão 521/2011, DOU 17-03-2011, Acórdão 64/2014 - DOU 22-01-2014; Acórdão 4702/2014 - Primeira Câmara - DOU 02-09-2014):

a) tanto as alterações contratuais quantitativas que modificam a dimensão do objeto quanto as unilaterais qualitativas que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma Lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei;

b) nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionalíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites

aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos:

I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI - demonstrar-se na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência.

No caso em questão, há necessidade de realização de alteração do contrato para modificação do valor contratual em decorrência de não ter sido contemplado aterro para as calçadas, locação de obra, acabamento no pórtico da entrada, vale mencionar que esses aditivos já se encontravam em projeto, mas não contemplava em planilha orçamentária.

Portanto, com base no exposto, esta Procuradoria opina que é legalmente possível a emissão de Termo Aditivo para aditar o valor dos contratos firmadas (contratos e notas de empenho) no montante de R\$ 43.315,27 (quarenta e três mil trezentos e quinze reais e vinte e sete centavos), de acordo com o alegado em Despacho da engenharia ID 900145 e Planilhas Orçamentária corrigidas, com base no Art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

DESPACHO:

- Manifesto concordância com o parecer da Procuradoria;
- Dê-se ciência aos interessados;
- Que seja emitido o respectivo pedido de empenho e termo aditivo.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25722

PARECER Nº 622/PGM/2024
PROCESSO Nº 2782/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTOS DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico (SRP), sendo este

de nº 074/2024 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 356/PGM/2024 - (ID 804515).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 904289), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de 32.75%, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Despacho:

- Acato as razões do Parecer nº 622/PGM/2024;
- Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) 49.978.199 JOEL MOREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 49.978.199/0001-16, no valor total de R\$ 156.698,74 (cento e cinquenta e seis mil seiscentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos);

- Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços para a empresa vencedora.
- Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25723

PARECER Nº 623/PGM/2024
PROCESSO Nº 1249/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.306/2022 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS 0 KM, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO DE FROTA DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

A modalidade adotada foi Pregão Eletrônico, sendo este de nº 026/CCP/2024 e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em Parecer Prévio nº 142/PGM/2024 - (ID 743736).

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (ID 904466), certificando que o procedimento encontra-se regular até a

presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **1.38%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 623/PGM/2024:**
 - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - a) **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA,** inscrita no CNPJ: sob o nº **12.939.753/0001-46,** no valor total de **R\$ 40.896.00** (quarenta mil oitocentos e noventa e seis reais);
 - Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e, **após, encaminhar ao setor jurídico para elaboração de contrato administrativo.**
- Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25724

PARECER Nº 624/PGM/2024
PROCESSO Nº 2661/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações,** bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE LONA PVC ESPECIAL VINIL VINILICA EMBORRACHADA HOT ASPHALT RESISTE +200°C, TÉRMICA, 610 GR/M², MEDIDA: 6,50 X 3,50M = 22,75M², PARA CAÇAMBA BASCULANTE. LONA VINIL PVC ESPECIAL PROTEÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, COM TRATAMENTO FR (ANTI-CHAMA), URETHANO REFLETIVO (RFL) + 20 EXTENSORES ELÁSTICOS DE 50 CM, CAPAZ DE SUPORTAR 200°C DE CALOR, INDICADO PARA O TRANSPORTE DE MASSA ASFÁLTICA, COM REVESTIMENTO DE URETHANO, RESISTENTE AOS MONÓXIDOS DE BETUME AQUECIDO, SUPER IMPERMEÁVEL, TECNICAMENTE IDEAL PARA A CARGA ATÉ O LOCAL DA OBRA SEM PERDER O CALOR.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico,** sendo este de nº **080/CCP/2024,** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 349/PGM/2024 - (ID 804284).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observe que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 904593**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **0.29%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite

regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 624/PGM/2024:**
 - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - a) **CASA DAS LONAS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº **03.444.532/0001-06,** no valor total de **R\$ 6.540.00** (seis mil quinhentos e quarenta reais);
 - Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.
- Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25726

PARECER Nº 625/PGM/2024
PROCESSO Nº 1478/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações,** bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE (AR MEDICINAL COMPRIMIDO, OXIGENIO MEDICINAL, REGULADORES E VALVULAS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP),** sendo este de nº **076/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 330/PGM/2024 - (ID 799045).**

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observe que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 904964**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **35.72%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Despacho:

- Acato as razões do **Parecer nº 625/PGM/2024:**
- Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagraram vencedoras as empresas:
 - a) **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE**

PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MÉDICO - HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **13.994.852/0001-93**, no valor total de **R\$ 10.314,00** (dez mil trezentos e quatorze reais);
 b) **HRMEDICAL SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.445.696/0001-93**, no valor total de **R\$ 60.730,00** (sessenta mil setecentos e trinta reais);
 c) **J. BASÍLIO OXIGÊNIO - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.941.837/0001-35**, no valor total de **R\$ 415.200,00** (quatrocentos e quinze mil e duzentos reais);

• Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preços para as empresas vencedoras.
 Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 25727

PARECER Nº 626/PGM/2024
PROCESSO Nº 2607/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS, PARA ATENDER AO PROJETO DE EXECUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO CIDADE ALTA, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **095/CCP/2024**, e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 398/PGM/2024 - (ID 816144)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observe que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos parecer emitido pelo Controle Interno (**ID 905037**), certificando de que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **0,97%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências dos Tribunais.

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
 Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
 Assessora Jurídica

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 626/PGM/2024**;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Pública, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) **ARAUJO COM.DE MATERIAIS P/CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.754.077/0001-45**, no valor total de **R\$ 116.329,46** (cento e dezesseis mil trezentos e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos);

- Remeta-se os presentes autos para emissão de nota de empenho.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
 Prefeito Municipal

Protocolo 25728

PARECER Nº 627/PGM/2024
PROCESSO Nº 5349/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/CCP/2024**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA E BANHO, PARA ATENDER O PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS, PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS E A CASA DE ACOLHIMENTO JOSÉ MESQUITA DE CARVALHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO**.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) do edital e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente atuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas sob (**ID 902615**).

Constam as condições de pagamento no item **"19"** do edital e o recebimento, do objeto e a fiscalização no item **"17"** do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
 Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
 Assessora Jurídica

Protocolo 25730

PARECER Nº 628/PGM/2024
PROCESSO Nº 2449/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDA, SENDO PARA ATENDER COM AS COMPETÊNCIAS DAS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO**

- SEMOD. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMADER. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE MINAS E ENERGIA SEMAME. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEMAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO SEMELC.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **072/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 329/PGM/2024 - (ID 799004)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 906505**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **0.46%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Despacho:

- Acato as razões do **Parecer nº 628/PGM/2024:**
- Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:

a) **AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.630.988/0001-40**, no valor total de **R\$ 81.300,00** (oitenta e um mil e trezentos reais);

- Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços para a empresa vencedora.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25734

PARECER Nº 629/PGM/2024
PROCESSO Nº 5185/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Isto posto, acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/SRP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, QUE SERÃO UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS E ESTACIONAMENTOS DO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo IV**), partes integrantes do edital.

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 899453**).

Constam as condições de pagamento no item **"21"**, recebimento do objeto e a fiscalização no item **"19"**, bem como a execução do objeto no item **"20.2"**, do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 25736

PARECER Nº 630/PGM/2024
PROCESSO Nº 2345/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE E EMULSÃO RR-1C, QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS NA OPERAÇÃO TAPA BURACOS, DESTA MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **077/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 331/PGM/2024 - (ID 799072)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 906401**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **33.22%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Despacho:

- Acato as razões do **Parecer nº 630/PGM/2024**;
 - Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - a) **RONDONIA ASFALTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **55.461.662/0001-50**, no valor total de **R\$ 494.000,00** (quatrocentos e noventa e quatro mil reais);
 - Remeta-se os presentes autos para elaboração da Ata de Registro de Preços para a empresa vencedora.
- Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25737

PARECER Nº 631/PGM/2024
PROCESSO Nº 709/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP)

Em atendimento ao disposto na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro, de 2022, Lei Complementar nº 123/06 e alterações**, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, a Coordenadoria de Compras Públicas remeteu a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A licitação tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERENCIAR SERVIÇO DE HORAS MÁQUINAS COM EQUIPAMENTOS E OPERADOR**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **081/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 355/PGM/2024 - (ID 804495)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, solicitações de compras/serviços os autos, estimativos, habilitação, julgamento objetivo, propostas reajustadas e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 906554)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **12.85%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

Despacho:

- Acato as razões do **Parecer nº 631/PGM/2024**;
 - Homologo e Adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagraram vencedoras as empresas:
 - a) **DALTO & DALTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.491.532/0001-18**, no valor total de **R\$ 3.870.000,00** (três milhões oitocentos e setenta mil reais);
 - b) **W.L. LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.175.158/0001-91**, no valor total de **R\$ 1.025.732,50** (um milhão vinte e cinco mil setecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos);
 - Remeta-se os presentes autos para elaboração das Atas de Registro de Preços para as empresas vencedoras.
- Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25738

PARECER Nº 632/PGM/2024

PROCESSO Nº 4009/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.306/2022** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONAUDIOLOGIA, PARA ATENDER CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **110/CCP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 483/PGM/2024 - (ID 839625)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno **(ID 907096)**, certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **0.95%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 632/PGM/2024**;
 - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - a) **S MONTEIRO SENA LTDA**, inscrita no CNPJ: sob o nº **20.864.406/0001-20**, no valor total de **R\$ 19.968,00** (dezenove mil novecentos e sessenta e oito reais);
 - Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e, **após, encaminhar ao setor jurídico para elaboração de contrato administrativo**.
- Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25740

PARECER Nº 633/PGM/2024

PROCESSO Nº 5157/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: SOLICITA ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT.

Solicita os interessados a análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de Adesão na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT, PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**.

Diante disto, foi juntado aos autos cópia da Ata de Registro de Preços (ID 882984), Ofícios requerendo a Adesão (ID 883014 e 884059), bem

como a resposta com os aceites (ID 884037 e 884837), pesquisa de preços ID (888713, 888716, 888728), Quadro comparativo de preços (889012) Estudo Técnico Preliminar (ID 888582), e demais documentos juntados aos autos.

Observa-se das cotações anexadas nos autos que ficou demonstrado que os preços da ata estão de acordo com os praticados no mercado local, sendo mais vantajoso a aquisição através da carona.

Vale ressaltar que na prática quando o Município adere a uma carona, significa uma economia considerável, uma vez que a União e o Estado, por comprar em larga escala, consegue realizar negociações com preços mais baixos, tornando-se uma opção de compra juridicamente segura e mais econômica para os cofres públicos.

Partindo deste entendimento e desta possibilidade jurídica, a interessada encaminhou o presente processo para pegar carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT, PARA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PROFISSIONAIS PARA A FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS**, tendo juntado cópias do termo de adesão a Ata de Registro de Preços, bem como ofício com concordância da Cooperativa, que concorda em fornecer os serviços registrado de interesse do Município de Espigão do Oeste, além de justificativa para aquisição dos itens em questão, atendendo assim as formalidades legais exigidas e comprovando que presente aquisição no modelo adotado nos presentes autos é mais vantajosa para o Município.

Desta forma, diante do que consta dos autos observando as formalidades legais e sendo a adesão mais vantajosa para a administração do que licitação convencional, opina esta Procuradoria para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, no valor total de R\$ 617.760,00 (seiscentos e dezessete mil, setecentos e sessenta reais), na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT**.

Salvo, melhor juízo é o Parecer.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

DESPACHO

- Adoto as razões do Parecer nº 633/PGM/2024;
 - Autorizo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**, no valor total de R\$ 617.760,00 (seiscentos e dezessete mil, setecentos e sessenta reais), na condição de Carona a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE/MT**;
 - Dê ciência aos interessados;
 - Publique-se.
- Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25742

PARECER Nº 634/PGM/2024
PROCESSO Nº 2120/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS
ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.306/2022** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA PARA EXECUTAR O FORNECIMENTO DOS KITS ALIMENTAÇÃO (SANDUICHE, FRUTA E SUÇO), PARA ATENDER AS GESTANTES COM ACOMPANHAMENTO DE PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE CACOAL/RO NO CREAMI - CENTRO REGIONAL ESPECIALIZADO DE ATENÇÃO MATERNO INFANTIL, GESTANTES DO MUNICÍPIO DE**

ESPIGÃO DO OESTE.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **085/CCP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 371/PGM/2024 - (ID 806896)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 907552**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação está procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **0.05%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 634/PGM/2024**;
 - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - ISBRECHT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: sob o nº **15.393.287/0001-34**, no valor total de **R\$ 15.630,00** (quinze mil seiscentos e trinta reais);
 - Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e, **após, encaminhar ao setor jurídico para elaboração de contrato administrativo**.
- Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25743

PARECER Nº 635/PGM/2024
PROCESSO Nº 2970/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - ATA DE SESSÃO DESERTA

Encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer quanto à possibilidade **REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO** devido ao procedimento ter sido **DESERTO**.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem, a modalidade adotada foi o **Pregão Eletrônico (SRP)**, sendo este de nº **117/2024** e o edital analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 522/PGM/2024**, sob o id 863873.

Isto posto, a licitação em questão tem por objeto a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (PIV) PADRÃO MERCOSUL EM VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DEMANDA DAS SECRETARIAS SEMADER, SEMOD, SEMAME, SEMAS, SEMSAU, SEMED**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com

base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Por conseguinte, ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata de Sessão (**ID's 905854 e 905931**), a mesma foi **DESERTA**.

Ademais, conceituamos que a licitação deserta é uma situação em que nenhuma empresa se inscreve para participar de um processo licitatório, de acordo com a Lei 14.133/2021 e que pode ocorrer por desinteresse no edital ou pela ausência de participantes no momento da decisão final.

Para mais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) aponta, que caso não for repetir a licitação tem a necessidade de se **justificar a inviabilidade de repetição do certame e o potencial prejuízo à Administração Pública**, caso ocorresse nova licitação, por meio de exposição de motivos constantes no processo de contratação.

Vale salientar que essa necessidade de motivação do ato, foi introduzida na Lei nº 14.133/2021, nos incisos do artigo 72 como requisito necessário à contratação direta.

Desta forma, tendo em vista os fatos narrados nos autos, bem como, visando a **economia processual e a celeridade**, opina esta procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 01 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

DESPACHO

- Acato as razões do **Parecer nº 635/PGM/2024**;
- Encaminhe-se o presente processo para Coordenadoria de Compras Públicas para **REPETIÇÃO DO CERTAME**, observando os procedimentos legais.

Espigão do Oeste, 01 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 25744

PARECER Nº 636/PGM/2024

PROCESSO Nº 2980/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.306/2022** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ACM, COM OS SEGUINTE DIZERES "EU (AMO) ESPIGÃO D' OESTE, O QUAL SERÁ INSTALADO NA ROTATÓRIA DA ENTRADA DA CIDADE SENTIDO AO CENTRO DA CIDADE**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **099/CCP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 415/PGM/2024 - (ID 820264)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 908142**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação esta procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **37.80%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser

o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão D' Oeste/RO, 01 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 636/PGM/2024**;
 - Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - a) **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA**, inscrita no CNPJ: sob o nº **20.594.700/0001-69**, no valor total de **R\$ 35.920,00** (trinta e cinco mil novecentos e vinte reais);
 - Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e, **após, encaminhar ao setor jurídico para elaboração de contrato administrativo**.
- Espigão D' Oeste/RO, 01 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 25745

PARECER Nº 636/PGM/2024

PROCESSO Nº 2980/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ASSUNTO: PARECER FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Em atendimento ao disposto na **Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.306/2022** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital, encaminharam a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer acerca do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIROS EM ACM, COM OS SEGUINTE DIZERES "EU (AMO) ESPIGÃO D' OESTE, O QUAL SERÁ INSTALADO NA ROTATÓRIA DA ENTRADA DA CIDADE SENTIDO AO CENTRO DA CIDADE**.

A modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **099/CCP/2024** e o edital foi analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 415/PGM/2024 - (ID 820264)**.

As obrigações exigidas pela Legislação para a modalidade adotada foram cumpridas.

A publicação do instrumento convocatório foi realizada, o ato de nomeação dos membros da Coordenadoria de Compras Públicas, habilitação, julgamento objetivo, e demais obrigações, tudo conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Observo que na presente licitação ocorreu o estrito cumprimento do EDITAL que dirigiu todo o Certame.

Constam ainda nos autos Parecer expedido pelo Controle Interno (**ID 908142**), certificando que o procedimento encontra-se regular até a presente fase.

Vale constar que, analisando os autos para emissão de parecer final da licitação esta procuradoria observou que os descontos ofertados, estão na ordem de **37.80%**, desconto esse dentro dos limites admitidos pela doutrina e jurisprudências

Desta forma diante do exposto verifica-se que a licitação teve trâmite regular, estando o procedimento legal e formalmente correto, podendo ser o resultado homologado e adjudicado aos vencedores do certame.

Espigão D' Oeste/RO, 01 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica

DESPACHO:

- Acato as razões do **Parecer nº 636/PGM/2024**;
- Homologo e adjudico o julgamento da Coordenadoria de Compras Públicas, onde se consagrou vencedora a empresa:
 - a) **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA**, inscrita no CNPJ: sob o nº **20.594.700/0001-69**, no valor total de **R\$ 35.920,00** (trinta e cinco mil novecentos e vinte reais);

- Remeta-se os presentes autos para emissão de pedido de empenho e, **após, encaminhar ao setor jurídico para elaboração de contrato administrativo.**

Espigão D' Oeste/RO, 01 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25747

PARECER Nº 637/PGM/2024
PROCESSO Nº 3396/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - ATA DE SESSÃO FRACASSADA

Encaminhamos a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer quanto à possibilidade **REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO** devido ao procedimento ter sido **FRACASSADO**.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem, a modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **116/CCP/2024** e o edital analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 519/PGM/2024**, sob o id 864591.

Isto posto, a licitação em questão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E AUTORIZADA PARA EFETUAR SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE 01 (UMA) PLACA EM CHAPA GALVANIZADA 26**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Por conseguinte, ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata de Sessão (**ID's 908520, 908530 908537 e 908558**), a mesma foi **FRACASSADA**.

Ademais, conceituamos que a licitação é considerada fracassada quando todos os licitantes são inabilitados ou desclassificados, não restando nenhum apto para contratar com a Administração Pública.

Para mais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) aponta, que caso não for repetir a licitação tem a necessidade de se **justificar a inviabilidade de repetição do certame e o potencial prejuízo à Administração Pública**, caso ocorresse nova licitação, por meio de exposição de motivos constantes no processo de contratação.

Vale salientar que essa necessidade de motivação do ato, foi introduzida na Lei nº 14.133/2021, nos incisos do artigo 72 como requisito necessário à contratação direta.

Desta forma, tendo em vista os fatos narrados nos autos, bem como, visando a **economia processual e a celeridade**, opina esta procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 01 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

DESPACHO

- Acato as razões do **Parecer nº 637/PGM/2024**;
- Encaminhe-se o presente processo para Coordenadoria de Compras Públicas para **REPETIÇÃO DO CERTAME**, observando os procedimentos legais.

Espigão do Oeste, 01 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25748

PARECER Nº 638/PGM/2024

PROCESSO Nº 3582/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - ATA DE SESSÃO FRACASSADA

Encaminhamos a esta Procuradoria o processo administrativo em epígrafe para emissão de parecer quanto à possibilidade **REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO** devido ao procedimento ter sido **FRACASSADO**.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade do Setor/Coordenadoria interessada a veracidade das informações constantes do mesmo.

Ademais, acentuamos que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem, a modalidade adotada foi **Pregão Eletrônico**, sendo este de nº **120/CCP/2024** e o edital analisado e aprovado pela Procuradoria do Município em **Parecer Prévio nº 529/PGM/2024**, sob o id 868079.

Isto posto, a licitação em questão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, PARA MANUTENÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DA POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS DE ESPIGÃO DO OESTE, SOB COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

Por conseguinte, ao compulsar os autos verificamos que na abertura do certame, conforme Ata de Proposta, Parcial, Processo e Sessão (**ID's 908693, 908696, 908706 e 908748**), a mesma foi **FRACASSADA**.

Ademais, conceituamos que a licitação é considerada fracassada quando todos os licitantes são inabilitados ou desclassificados, não restando nenhum apto para contratar com a Administração Pública.

Para mais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) aponta, que caso não for repetir a licitação tem a necessidade de se **justificar a inviabilidade de repetição do certame e o potencial prejuízo à Administração Pública**, caso ocorresse nova licitação, por meio de exposição de motivos constantes no processo de contratação.

Vale salientar que essa necessidade de motivação do ato, foi introduzida na Lei nº 14.133/2021, nos incisos do artigo 72 como requisito necessário à contratação direta.

Desta forma, tendo em vista os fatos narrados nos autos, bem como, visando a **economia processual e a celeridade**, opina esta procuradoria pela **REPETIÇÃO DA LICITAÇÃO** com a adoção das formalidades legais pertinentes.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 01 de outubro de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica

DESPACHO

- Acato as razões do **Parecer nº 638/PGM/2024**;
- Encaminhe-se o presente processo para Coordenadoria de Compras Públicas para **REPETIÇÃO DO CERTAME**, observando os procedimentos legais.

Espigão do Oeste, 01 de outubro de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 25749

PARECER Nº 639/PGM/2024

PROCESSO Nº 5502/2024

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - (SRP)

Isto posto, acolhendo o reportado no Processo Administrativo de

número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CCP, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 53, § 1º, da Lei 14.133/2021, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/SRP/2024**, que será **JULGADO MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas pela Lei Federal nº **14.133/2021**, Decreto Municipal nº **5.306/2022**, Lei Complementar nº **123/06** e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital.

O objeto da presente licitação é a **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PREDIAL E VEICULAR, MATERIAL DE SINALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência, (**Anexo II**) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (**Anexo III**, partes integrantes do edital).

Foi juntado aos autos o Estudo Técnico Preliminar, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306, de 14 de outubro de 2022.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 53, § 1º, Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

No edital há previsão dos recursos orçamentários, conforme consta no item **"2"**.

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência para a realização da licitação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022. O termo também foi elaborado com todos os elementos exigidos no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 e os incisos do § 1º do art. 9º do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (**ID 898551**).

Constam as condições de pagamento no item **"22"**, recebimento do objeto e a fiscalização no item **"19"**, bem como a execução do objeto no item **"21"**, do edital.

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (art. 25, § 3º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações).

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas, previstas no art. 54, *caput*, e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 02 de outubro de 2024.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica

Protocolo 25750

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2024

VALIDADE: a validade de **01 (um) ano**, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 3805/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 104/SRP/CCP/2024

OBJETO: **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**, para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria

de Compras Públicas da **Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO**, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa **44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ **44.806.174/0001-11**. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 104/2024**, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo **Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X**.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3. Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

4. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos lotes dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 03 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU**.

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo II do Edital**.

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	8327 CÓDIGO	44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA CNPJ: 44.806.174/0001-11 R MARANHÃO, 2467 - MORADA DO SOL, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 TELEFONE: (69) 9396-5416 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	502.001.015	REQUEIJAO CREMOSO C/200G	UND	500	13,04	6.520,00
TOTAL DO PROPONENTE R\$						6.520,00

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1. **PRAZO DE ENTREGA;** Por se tratarem de Gêneros alimentícios perecíveis não podendo ser estocado ou armazenados por muito tempo estes devem ser entregues no prazo de até 03 dias úteis, após o solicitado através de emissão da requisição acompanhado da nota de empenho, o local de entrega será indicado por cada Secretaria solicitante conforme especificado na requisição emitida por estas, a atender o fornecimento de acordo com suas necessidades.

1 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

2 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

3 Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

4 Os gêneros alimentícios deverão serem entregues em embalagens adequadas, que corresponda efetivamente à apresentação do produto registrado no órgão sanitário competente se for o caso, contendo data de fabricação e data de validade.

5 **LOCAL DA ENTREGA** - deverá ser naquele especificado na nota de empenho emitido por cada secretaria, o contato de cada secretaria.

6 **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036.

7 Apresentar o produto com embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, com as instruções de uso acompanhado no produto em português e com os dizeres, **PROIBIDA A VENDA AO COMÉRCIO** conforme art. 7º da Portaria nº 2.814/GM/1998;

8 A apresentação dos materiais/produtos deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

9 Deverão estar estritamente de acordo com as especificações constantes do respectivo **Termo de Referência, inclusive no que diz respeito às especificações de embalagens e validades;**

10 As embalagens deverão conter as respectivas especificações técnicas dos mesmos e as informações concernentes os seus fabricantes ou importadores (razão social, CNPJ, endereço, etc.);

11 Todos os produtos deverão estar em consonância com as normas de registro junto a ABNT e aos demais órgãos exigidos;

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **15 (QUINZE) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 15 (QUINZE) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 104/2024.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu

vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico 104/2024**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação

que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada

por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3 Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 104/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 3805/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 104/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

EMPRESA DETENTORA

44.806.174 VALERIO SOUZA SILVA
CNPJ: 44.806.174/0001-11
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
VALERIO SOUZA SILVA
TELEFONE: (69)993965416/(69)981227997
Email: sessolucoes@outlook.com

Protocolo 25701

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2024

VALIDADE: a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação.

PROCESSO Nº 2782/CCP/2024

PREGÃO NA FORMA ELETRONICO Nº 074/SRP/CCP/2024

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTOS DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS, para um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições, justificativa, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na proposta (anexo II) que compõe o Edital;

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro foi celebrada a presente Ata de Registro de Preços, na sala da Coordenadoria de Compras Públicas da Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrita no CNPJ sob o no 04.695.284/0001-39, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 2800, Bairro Vista Alegre, nesta cidade de Espigão do Oeste/RO, neste ato representada pela Presidente do Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços, a Senhora Poliane Bedone da Costa, e a empresa JOEL MOREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 49.978.199/0001-16. A esta Ata de Registro de Preços aplica-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/06 e alterações, bem como com base nas condições e exigências estabelecidas no edital e Termo de Referência, sendo seguida a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO FORMA ELETRÔNICO nº 074/2024, em virtude de deliberação da Pregoeira, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Weliton Pereira Campos, conforme especificações do Anexo I do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Espigão do Oeste do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X.

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA II DO OBJETO

1. A presente Licitação tem por objeto o **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTOS DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEICULOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE E SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

2. As quantidades serão fornecidas conforme as necessidades das interessadas do presente Registro de Preços, **pelo período mínimo de 12 (doze) meses, nos quantitativos conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital.**

3. A existência de preços registrados não obriga o Município de Espigão do Oeste/RO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

ITEM	9216 CÓDIGO	JOEL MOREIRA DOS SANTOS CNPJ: 49.978.199/0001-16 RUA ANDRADE, 3973 - JORGE TEIXEIRA, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 DESCRIÇÃO DO PRODUTO/ SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	512.016.005	LAVAGEM COMPLETA - MOTOCICLETAS/MOTONETAS Compreendendo: na parte externa da motocicleta, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerrar Lataria, painel. Secagem com flanela limpa e conservada. Marca: SERVIÇO PRÓPRIO	SVÇ	330	23,99	7.916,70

4	512.016.022	LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO AMBULANCIA Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada. Marca: SERVIÇO PRÓPRIO	SVÇ	530	98,99	52.464,70
5	512.016.023	LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO AMBULANCIA UTI Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada. Marca: SERVIÇO PRÓPRIO	SVÇ	80	124,97	9.997,60
6	512.016.004	LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO MICROONIBUS Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada. Marca: SERVIÇO PRÓPRIO	SVÇ	77	152,97	11.778,69
7	512.016.021	LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO VAN Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada. Marca: SERVIÇO PRÓPRIO	SVÇ	30	140,99	4.229,70
8	512.016.002	LAVAGEM COMPLETA - VEICULOS TIPO LEVE. Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada. Marca: SERVIÇO PRÓPRIO	SVÇ	394	59,99	23.636,06
9	512.016.003	LAVAGEM COMPLETA - VEICULOS TIPO PICK-UP/ CAMINHONETE Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada. Marca: SERVIÇO PRÓPRIO	SVÇ	417	86,99	36.274,83

10	512.016.010	LAVAGEM COMPLETA (VEICULO FIAT TORO) Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada. Marca: SERVIÇO PRÓPRIO	SVÇ	7	67,99	475,93
12	512.002.408	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHAO BAU Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada. Marca: SERVIÇO PRÓPRIO	SVC	29	128,89	3.737,81
13	512.002.657	LAVAGEM COMPLETA DO CAMINHAO IVECO/DALY 65-170 CD (CARGA SECA) Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada. Marca: SERVIÇO PRÓPRIO	SVÇ	24	128,89	3.093,36
14	512.002.658	LAVAGEM COMPLETA DO CAMINHAO 9.170 DRC 4X2 Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada. Marca: SERVIÇO PRÓPRIO	SVÇ	24	128,89	3.093,36
TOTAL DO PROPONENTE R\$						156.698,74

LAVAGEM COMPLETA - MOTOCICLETAS/MOTONETAS

Compreendendo: na parte externa da motocicleta, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel. Secagem com flanela limpa e conservada. **CÓDIGO 512.016.005.**

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAF	SVÇ	96
SEMSAU	SVÇ	150
SEMADER	SVÇ	72
GABINETE	SVÇ	12
QUANTIDADES DOS ITENS		330

LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO AMBULANCIA Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada. **CÓDIGO 512.016.022.**

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	SVÇ	530
QUANTIDADE DO ITEM		530

LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO AMBULANCIA UTI Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada

CÓDIGO 512.016.023.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	SVÇ	80
QUANTIDADE DO ITEM		80

LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO MICROONIBUS Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada

CÓDIGO 512.016.004.

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	SVÇ	20
SEMSAU	SVÇ	50
SEMAS	SVÇ	07
QUANTIDADES DOS ITENS		77

LAVAGEM COMPLETA - VEICULO TIPO VAN Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.

CÓDIGO 512.016.021.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMSAU	SVÇ	30
QUANTIDADE DO ITEM		30

LAVAGEM COMPLETA - VEICULOS TIPO LEVE. Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.

CÓDIGO 512.016.002.

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	SVÇ	150
SEMSAU	SVÇ	150
SEMAS	SVÇ	39
SEMOD	SVÇ	30
SEMELC	SVÇ	25
QUANTIDADES DOS ITENS		394

LAVAGEM COMPLETA - VEICULOS TIPO PICK-UP/CAMINHONETE Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.

CÓDIGO 512.016.003.

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMED	SVÇ	16
SEMSAU	SVÇ	85
SEMAS	SVÇ	12

SEMOD	SVÇ	10
SEMAME	SVÇ	48
SEMPAN	SVÇ	12
SEMAF	SVÇ	24
GABINETE	SVÇ	18
SEMADER	SVÇ	192
QUANTIDADES DOS ITENS		417

LAVAGEM COMPLETA (VEICULO FIAT TORO) Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.

CÓDIGO 512.016.010.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMAS	SVÇ	07
QUANTIDADE DO ITEM		07

LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHAO BAU Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.

CÓDIGO 512.002.408

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	SVÇ	24
SEMED	SVÇ	05
QUANTIDADES DOS ITENS		29

LAVAGEM COMPLETA DO CAMINHAO IVECO/DALY 65-170 CD (CARGA SECA) Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.

CÓDIGO 512.002.657.

SECRETARIA	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	SVÇ	24
QUANTIDADE DO ITEM		24

LAVAGEM COMPLETA DO CAMINHAO 9.170 DRC 4X2 Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entre portas, pára-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados, encerar Lataria, painel e Portas. Secagem com flanela limpa e conservada.

CÓDIGO 512.002.656

SECRETARIAS	TIPO	ESTIMATIVA 2024
SEMADER	SVÇ	24
QUANTIDADE DO ITEM		24

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberão ao Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP e/ou as Secretarias Municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 5.306/2022, Capítulo X, que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito municipal.

CLÁUSULA V - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. É vedada a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo após autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

1 **PRAZO DE ENTREGA;** O prazo de execução dos serviços será de 24 horas após a emissão da requisição acompanhado da nota de empenho.

2 As requisições serão emitidas de acordo com a necessidade de cada secretaria, deverão conter a identificação da unidade requisitante após a emissão da Nota de Empenho expedido pelas secretarias, indicação expressa do número da Ata, número do processo desta licitação, a identificação da Contratada, a especificação dos serviços, as quantidades, datas e horários para execução do serviço.

3 As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por meio eletrônico.

4 Correrão por conta da contratada todas as despesas com insumos para a realização do serviço e de buscar e entregar os veículos nos lugares pré-determinados pelas secretarias.

5 **CONTATO PARA COMUNICAÇÃO:** Ficam estabelecidos o uso do e-mail e telefone fornecido pelo Gabinete do Prefeito (**GABINETE**) - gabinete_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3441-1227 Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU financeiro_saude@hotmail.com, (69) 3912-8053/8036, Secretaria Municipal de Educação - SEMED semedfinanceiro@hotmail.com (69) 3481-1400 - ramal 401, Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, semasespicao@hotmail.com (69) 3912-8023, Secretaria Municipal de agricultura e desenvolvimento rural- SEMADER, semaderespigao@gmail.com (69) 3912-8020, Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SEMELC semelc2019@outlook.com (69) 3481-1400, secretaria Municipal de planejamento e orçamento - SEMPLAN, semplan_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69)3481-1400- ramal 311. Secretaria de ambiente, minas e energia - SEMAME semame@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 3912-8070, Secretaria de administração e fazenda - SEMAF semaf_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br (69) 98410-2566, Secretaria de obras e desenvolvimento urbano - SEMOD, cotran_financeiro@espigaodoeste.ro.gov.br, (69) 3481 1480.

6 **Garantia:** A garantia consiste na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será proveniente dos recursos da Secretaria serão efetuados em até **30 (TRINTA) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

2. O pagamento será efetuado somente após as Notas Fiscais/Faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo gestor, obrigando-se a empresa a manter sua regularidade fiscal, trabalhista e demais licenças exigidas na licitação.

3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações exigidas.

4. Deverão ser apresentadas no ato da entrega do serviço, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, conforme segue abaixo:

Prefeitura do Município de Espigão do Oeste-RO, CNPJ Nº: 04.695.284/0001-39.

Endereço: Rua Rio Grande do Sul, 2800, bairro Vista alegre, Espigão do Oeste, CEP-76.974-000.

5. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

6. A descrição do material/serviço, que deve ser compatível com a

presente na Nota de Empenho correspondente.

7. ITEM e validade dos itens dos lotes, serviço.

8. Valor unitário do item/serviço de acordo com a nota de empenho.

9. Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho.

10. Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de imediato após a entrega total do objeto de acordo com a nota de empenho, bem com, das correções fiscais e contábeis, se for o caso.

11. Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.

12. No caso da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE se reservará o direito de pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE, terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento efetuar análise e posterior liquidação/pagamento.

13. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

14. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

15. A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste-RO não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

16. Pelo inadimplemento pela Contratante de fatura entregue a administração e não paga no prazo superior a 30 (TRINTA) dias, contado do recebimento da Nota fiscal, será devida atualização monetária de acordo com índices oficiais aplicados à espécie e vigente à época da ocorrência do fato.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de Pregão Eletrônico 074/2024.

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecimento não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu o presente Ata, a contratada será intimada à sua substituição imediatamente.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico 074/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações ora assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. Multa compensatória de 10% até 30% sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.

1.4. Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Espigão do Oeste-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.

4. Nenhuma parte será responsável perante a outra por atrasos ocasionados por motivos de força maior ou caso fortuito.

4.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: ato de inimigo público, guerra, revolução, epidemia, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbação civil ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

5. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA XI - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços desta ata de registro de preços **serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses**, a partir da data do orçamento estimado.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico e financeiro em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O recebimento do objeto mediante aposição de "atesto" na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal administrativo do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

2.1. O fiscal administrativo do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, verificar prazos, cumprimento das obrigações, realizações de assinaturas nos documentos e demais procedimentos relacionados a atividade administrativa.

2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração

durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

6.3. Analisar a documentação que antecede o pagamento;

6.4. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

6.5. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

6.6. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

6.7. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

6.8. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.9. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.10. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

6.11. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

6.12. Outras atividades compatíveis com a função.

7. Deverão ser seguidas as obrigações de fiscal e gestor previstas neste termo, bem como também as previstas no Decreto Municipal 5.306 de 13/10/2022 (ID 375471).

7.1. A gestão do contrato será feita por meio dos secretários gestores de cada pasta administrativa das secretarias desta prefeitura do município de Espigão do Oeste/RO.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3. Fica estabelecido o uso do e-mail pregaoespigao@hotmail.com como meio de comunicação oficial entre as partes, presumindo-se recebidos os e-mails após 02 (dois) dias úteis de seu encaminhamento.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

1.1. Pela Administração, quando:

1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;

1.1.3. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;

1.1.4. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

1.2. Pelo licitante vencedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

1.2.1. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata,

caso não aceite as razões do pedido.

2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.

2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Espigão do Oeste, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As contratações do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico 074/2024, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo 2782/2024.

2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, Pregão Eletrônico 074/2024. Pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Espigão do Oeste.

Weliton Pereira Campos
Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município

Elaine Batista dos Santos
Coordenador Geral de Compras Públicas

Fabiana Paz de Souza
Pregoeira 5.503/2023

Poliane Bedone da Costa
Diretor de Registro de Preços

Emerson Luiz Kruk
Chefe de Gabinete

Delzira de Araujo Campos
Secretária Municipal de Assistência Social/SEMAS

Agostinho Gonçalves Lara
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano/SEMOD

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretário Municipal de Educação/SEMED

Wilesmar dos Santos Silva
Secretário Municipal de Saúde/SEMSAU

Wedson Cícero Tiburtino da Silva
Secretário Municipal de Esportes Lazer e cultura/SEMELC

Dionilto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural/
SEMADER

Lirvani Fávero Storch
Secretário Municipal De Planejamento E Orçamento/SEMPLAM

Natália Cristina B.M. Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia/SEMAME

Raiza Souza Silva Santos
Secretario Municipal de Administração e Fazenda/SEMAF

EMPRESA DETENTORA

JOEL MOREIRA DOS SANTOS
CNPJ: 49.978.199/0001-16
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
JOEL MOREIRA DOS SANTOS
TELEFONE: (69) 9-9987-6643

Protocolo 25753

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 139/SEMOD/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5349/SEMAS/2024

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", VISANDO A **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA MESA E BANHO, PARA ATENDER O PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-CRAS, PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL-CREAS E A CASA DE ACOLHIMENTO JOSÉ MESQUITA DE CARVALHO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE /RO.** Valor estimado é de R\$ 12.656,59 (doze mil reais e seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos), tudo conforme disposto no Edital e seus anexos. **Cadastro das Propostas a partir do dia 14/10/2024** das 08h00 às 08h31 do dia **31/10/2024. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 31/10/2024 às 09h00, horário de Brasília. Local; www.portaldecompraspublicas.com.br, Sala da CCP.** Maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 03 de outubro de 2024.

ELAINE BATISTA SANTOS
Coord. de Compras Públicas
Decreto 5.504/GP/2023

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Decreto nº 5.503/2023

Protocolo 25764

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.462, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 202.260,04 (Duzentos e dois mil duzentos e sessenta reais e quatro centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

ESPECIAL:			
POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			
12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
12.00.10.301.0015.1.042	Construir, Ampliar e Reformar as Unidades Básicas de Saúde	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	202.260,04	15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		202.260,04	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	202.260,04
------------------------	------------

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 03 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 25758

LEI MUNICIPAL Nº 3.463, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 665,94 (seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.122.0007.0.001	Indenizar e Restituir	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	665,94	0.2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
TOTAL A SUPLEMENTAR		665,94	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.12 - Fundo Municipal de Saúde			
12.00.10.302.0015.2.215	Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais da Atenção Média e Alta Complexidade	Valor	Fonte/Recursos
3.1.90.04.00	Contratação por tempo Determinado	665,94	0.2.621.0 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
TOTAL A ANULAR		665,94	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 03 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 25759

Nº 33/2024

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 03/10/2024, o valor de R\$ 1.310.863,21 (um milhão trezentos e dez mil oitocentos e sessenta e três reais e vinte e um centavos), depositado na Caixa Econômica Federal na Agência 2783, conta 647094-0, através do Contrato de Repasse n.º 953504/MCIDADES/CAIXA do Governo Federal que contempla o Município de Pimenta Bueno-RO. O presente Repasse tem por objetivo a Pavimentação asfáltica em CBUQ em via urbana.

Pimenta Bueno, 03 de outubro de 2024

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 25757

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 231/GP/2024

DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n.º 5.141/2019, processo 10195/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder ao senhor **THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, inscrito no CPF ***.***.391-53, Adiantamento de Fundos, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para que o mesmo possa realizar despesas extraordinárias e urgentes que não tem condições de aguardar o processo normal de licitação, conforme autoriza a Lei n.º 1070//2004 Art. 3.º incisos II, parágrafo único, Art. 4º incisos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2.º O prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o prazo para utilização dos recursos.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ALEXANDRE APARECIDO DE OLIVEIRA
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 5.141/2019

Protocolo 25705

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8256, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 1.168,67 (um mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
46	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		926,00
48	04.121.0002.2006.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semplan 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		242,67

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 03 00	Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral		
40	04.121.0002.2005.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		-1.168,67

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 03 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 25731

DECRETO Nº 8256, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3328/2023

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **REMANEJAMENTO** na importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 17 00	Autorarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo		
489	13.392.0006.2042.0000 - Eventos de Cunho Artístico, Folclórico, Histórico e Cultural 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		26.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 09 00	Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho		
235	08.122.0002.2049.0000 - Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos		-26.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 03 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 25763

DECRETO Nº 8258, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 126.842,83 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e três centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 07 00	Secretaria Municipal de Educação		
1119	12.122.0004.2023.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semed 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos		99.801,55
595	12.361.0004.2033.0000 - Manter as Unidades Escolares Municipais 3.3.90.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 25.1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos		27.041,28

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso de Arrecadação (art. 43 II lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 03 de outubro de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 25769

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo 10198/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, através da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUPEL -PB na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo Art. 86 da Lei 14.133/2021.

Vem a público informar aos Órgãos interessados a participar de licitação para formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DO TIPO E-CPF, NÍVEL A1, E-CNPJ NÍVEL A1, E-CPF NÍVEL A3**, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Estudo Técnico, Termo de Referência e demais documentos constante nos autos. Os Órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, deverá encaminhar a esta Prefeitura do Município de Pimenta Bueno manifestação, contendo as seguintes informações:

Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
Endereço do local de entrega
Concordância com o objeto a ser licitado;
Documento formal contendo aprovação da autoridade competente.
Estudo Técnico Preliminar;
Termo de Referência;

O prazo limite para envio da manifestação a este será 8 dias úteis, a partir da data de publicação.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail centralcompras@pimentabueno.ro.gov.br.

Mediante solicitação, esta Superintendência poderá enviar ao interessado a minuta do termo de referência que embasará a licitação.

Pimenta Bueno/RO, 03 de Outubro de 2024.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendente da Central de Compras

Protocolo 25699

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 96/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de seu Pregoeiro, nomeado através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço ITEM**, modo de disputa Aberto.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de colonoscopia, endoscopia e ecocardiograma fetal.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 194.191,34 (cento e noventa e quatro mil, cento e noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Saúde/SEMSAU de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 23/10/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 03 de outubro de 2024.

Cícero Henrique de Oliveira Urizzi Neviani
Pregoeiro/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 25700

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 97/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço por ITEM**, modo de disputa Aberto, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP e Ampla**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **LOCAL**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 632.160,00 (seiscentos e trinta e dois mil e cento e sessenta reais).

Visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho SEMAST de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 21/10/2024, às 10h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 03 de outubro de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 25752

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 98/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 623/2024 de 08 de agosto de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço por ITEM**, modo de disputa Aberto, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Materiais Eletroeletrônicos e Premiação (áudio, vídeo e correlatos).
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 326.197,40 (trezentos e vinte e seis mil, cento e noventa e sete reais e quarenta centavos).

Visando atender as Secretarias Municipais e Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 22/10/2024, às 09h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Pimenta Bueno-RO, 03 de outubro de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 623/2024 de 08/08/2024

Protocolo 25767

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 76/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2024
Processo Administrativo nº: 3659/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas de nutrição enteral, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 41/2024 e demais especificações estabelecidas no ato

convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: MEDICAL DA AMAZONIA LTDA

CNPJ: 34.758.599/0001-49

Endereço: R RAFAEL VAZ E SILVA, 3091 ***** - LIBERDADE, PORTO VELHO - RO, CEP: 76803-870 Telefone: (69) 3223-5348

Valor fornecedor: R\$ 27.418,10(vinte e sete mil quatrocentos e dezoito reais e dez centavos)

Fornecedor: ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 14.646.435/0001-12

Endereço: R RAFAEL VAZ E SILVA, 3496 PISO SUPERIOR - LIBERDADE, PORTO VELHO - RO, CEP: 76803-847 Telefone: (69) 3223-0900

Valor fornecedor: R\$ 2.900,00(dois mil e novecentos reais)

Fornecedor: J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO

CNPJ: 49.059.257/0001-08

Endereço: AV AYRTON SENNA, 364 ***** - NOVO HORIZONTE, CANDEIAS DO JAMARI - RO, CEP: 76860-000 Telefone: (69) 3222-5784

Valor fornecedor: R\$ 119.859,60(cento e dezenove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)

Fornecedor: HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUT

CNPJ: 21.296.343/0001-15

Endereço: R VEREADOR LINCOLN CORTES CAMPOS, 38 ***** - GRUTA, PATROCINIO DO MURIAE - MG, CEP: 36860-000 Telefone: (32) 3726-1808

Valor fornecedor: R\$ 3.094,80(três mil e noventa e quatro reais e oitenta centavos)

Fornecedor: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 22.680.187/0001-54

Endereço: AV MIGUEL SUTIL, 14500 ***** - COOPHAMIL, CUIABA - MT, CEP: 78028-015 Telefone: (65) 2129-4966

Valor fornecedor: R\$ 6.582,00(seis mil quinhentos e oitenta e dois reais)

Fornecedor: BELMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 54.388.280/0001-86

Endereço: R ANTONIO MARCELLO, 573 ***** - LUTHER KING, FRANCISCO BELTRAO - PR, CEP: 85605-440 Telefone: (46) 8802-0120

Valor fornecedor: R\$ 10.318,80(dez mil trezentos e dezoito reais e oitenta centavos)

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 03 de Outubro de 2024.

Protocolo 25694

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 77/2024

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 84/2024

Processo Administrativo nº: 8509/2024

Validade: 12 (doze) meses podendo ser prorrogável por igual período.

Objeto: A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, de acordo com as especificações constantes no termo de referência anexo I do edital de Licitação nº 84/2024 e demais especificações estabelecidas no ato convocatório, que permeou este certame que passa a fazer parte desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: CARVALHORODRIGUES NEGOCIACOESLTDA

CNPJ: 42.009.468/0001-97

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY, 528 ANEXOADO SPIONEIROS,

PIMENTA BUENO RO, CEP: 76970000 Telefone: (69)34515038

Valor fornecedor: R\$ 159.678,00 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e oito reais)

Fornecedor: INTEGRALMEDDISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 46.672.090/0001-68

Endereço: AV CARLOS GOMES, 1625***** SÃO CRISTÓVÃO, PORTO VELHO RO, CEP: 76804085 Telefone: (69)92222313

Valor fornecedor: R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais)

A ata na íntegra e demais informações estão disponíveis no portal de transparência do município no endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br. E no portal nacional de contratações PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Pimenta Bueno, 03 de Outubro de 2024.

Protocolo 25765

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 83/2024

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representado neste ato pela senhora Gilmara Alves Macedo Guerreiro, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico/SRP nº. 83/2024, Menor Preço por ITEM, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VIA GPRS**, sendo vencedora do certame a empresa:

RADIONET LTDA - CNPJ nº 03.304.610/0001-77 no montante de **R\$ 105.098,00** (cento e cinco mil e noventa e oito reais).

Valor total a ser homologado **R\$105.098,00** (cento e cinco mil e noventa e oito reais).

Pimenta Bueno/RO, 03 de outubro de 2024.

Gilmara Alves Macedo Guerreiro

Secretária Municipal de Fazenda e Administração

Protocolo 25770

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: nº 0000597.07.01-2024

Concorrência Eletrônica: nº 04/2024

Edital: nº 33/2024

Sistema de Registro de Preço: 12/2024

Objeto: SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE BOCA DE ALAS EM ADUELAS, CALÇADAS E MEIO-FIO.

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 17, inciso VII e artigo 71, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, com base nos autos do Processo Administrativo Nº 0000597.07.01-2024, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: PACIFICO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 20.227.207/0001-00

VALOR: R\$ 1.038.725,13 (um milhão, trinta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e treze centavos).

Publique-se:

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Protocolo 25741

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SANTA LUZIA DOESTE, 03 de outubro de 2024.

Processo: nº 0000741.12.01-2024

Pregão Eletrônico: nº 30/2024

Edital: nº 46/2024

Sistema de registro de preço: nº 20/2024

OBJETO: A formalização de registro de preço para futura e eventual aquisição de material de consumo (SORVETES).

O Prefeito de Santa Luzia D'Oeste, no uso de suas atribuições legais, em observação ao disposto no art. 17, VII da Lei Federal n.º 14.133/2021, com base nos autos do Processo Administrativo n.º 0000741.12.01-2024, ainda acolhendo o parecer jurídico, para que surta os efeitos Jurídicos e legais, decide por **HOMOLOGAR** o presente processo, por meio do sistema de registro de preço, em favor da seguinte empresa:

EMPRESA: DANILO ARAUJO COMÉRCIO E SERVIÇOS

CNPJ: 41.819.362/0001-96

VALOR: R\$ 23.830,00 (vinte e três mil e oitocentos e trinta reais).

Publique-se;

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito

Protocolo 25746

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Este Termo tem por objetivo **RETIFICAR** a data de abertura do certame e o descrito nos anexos I e V referentes ao Edital 50/2.024, Pregão Eletrônico 34/2.024, Registro de Preço 22/2.024, Aviso de Licitação 18º AE7.23B e Publicações ID 19º AE7.32B, ID 20º AE5.FO6.

ONDE SE LÊ:

Data: 10/10/2024.

LEIA-SE:

Data: 16/10/2024.

Na ocasião, informamos que o edital retificado a encontra se no site transparência.santaluzia.gov.br processo eletrônico **0000572.02.05-2024**, ID. 22º 802.4º0.

Santa Luzia Doeste Ro, 03 de outubro de 2.024.

Protocolo 25751

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CORUMBIARA

PRESIDENCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
n.º 022/2024

O presidente da Câmara Municipal de Corumbiara-RO, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo nº 060/2024, amparado pelo Art. 74, III "f" da Lei n.º 14.133/2021, cujo objeto é: PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DE CURSO, em favor da **R R PEREIRA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL-ME CNPJ n.º 08.571.023/0001-68**, com valor total da empresa de **R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**.

Neste mesmo ato, em observância ao Art. 72, VIII e *parágrafo único* de Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida contratação direta e determino sua publicação.

Corumbiara-RO, 03 de outubro de 2024.

Sidnei dos Santos Moura

Presidente da Câmara

Biênio 2023/2024

Protocolo 25691

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2024/CMPB

O Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, Sr. Sóstenes da Silva Mendes, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, e após analisados os atos administrativos da Dispensa de Licitação nº 020/2024, conforme consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 0153/2024, RESOLVE:

1 - ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa EDMILSON ISAIAS SILVA, registrada sob o CPNJ nº 27239865/0001-61, no valor total de **R\$ 1.794,00** (mil setecentos e noventa e quatro reais) do procedimento de, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de poda de árvores, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2 - HOMOLOGAR a adjudicação referente a DISPENSA nº 020/2024 constante no Processo Administrativo Eletrônico nº 0153/2024, em face da constatação de regularidade dos atos procedimentais.

Pimenta Bueno - RO, 02 de outubro de 2024.

SÓSTENES DA SILVA MENDES

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Protocolo 25693

